

MANUAL DO PESQUISADOR

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

MINISTÉRIO DO GOVERNO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL FEDERAL

GOVERNO FEDERAL
2018 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MDS)
SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO (SAGI)
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA (SENARC)

MANUAL DO PESQUISADOR – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

CONTEUDISTAS E APOIO TÉCNICO

ADRIANA BARBOSA LIMA, ADRIANA DE MOURA ELIAS SILVA, ADRIANA PAES, ANA GABRIELA FILIPPI SAMBIASE, ANGÉLICA CRISTINA NAGEL HULLEN, BRUNA ANGÉLICA SILVA RIBEIRO, CAROLINA MACHADO BORGES, CAROLINE AUGUSTA PARANAYBA EVANGELISTA, CATARINA MENDONÇA FERREIRA LIMA PINHEIRO, CELSO LOURENÇO MOREIRA CORRÊA, CLÁUDIA REGINA BADDINI CURRALERO, DANIELA SPINELLI ARSKY, DANIELLE FREITAS HENDERSON, ELAINE CRISTINA LÍCIO, EVANDRO SÉRGIO MARTINS LEITE, FLORENTINO GONÇALVES CHAVES NETO, GIOVANNA RIBEIRO PAIVA DE SOUZA, GLAUCO COIMBRA CARDOSO, JOSÉ FERREIRA DA CRUS, JULIANA MATOSO MACEDO, JENIFFER CARLA DE PAULA, JULIANA BORIM MILANEZZI, JULIANA PICOLI AGATTE, JULIANA ROCHET WIRTH CHAIBUB, KAISER FREIRAS, KLEYNER CESAR CAVALCANTE KOPAVNICK, KYARA MICHELINE FRANÇA, LARISSA SOBRAL LOURENÇO, LAVÍNIA CAVALCANTE MARTINI TEIXEIRA DOS SANTOS, LEA ROCCHI SALES, LETÍCIA BARTHOLO DE OLIVEIRA E SILVA, LORENA PIMENTA DE ANDRADA, LUÍS OTÁVIO PIRES FARIAS, MARCELO BERNARDES NOGUEIRA, MÁRCIO FERNANDES MAURÍCIO, MARIA FERNANDA MARQUES JOBIM, MARIA HELENA KITTEL WERLANG, MARIANA GANGANA RIBEIRO HERMONT, MARIANNA RIOS FRANCO, MARINA CARVALHO DE LORENZO, MAURÍCIO PINHEIRO FLEURY CURADO, MAYARA LAURENTINO DE ALMEIRA MACHADO, MURILO FRANCELINO DA SILVA, NATÁLIA GIOVANNA MARSO, PATRÍCIA LAUNDRY MOLLO VIEIRA, RACHEL CRISTINA DE OLIVEIRA, RACHEL PEREIRA DORNELES, RAFAELA COELHO BARBOSA DE AGUIAR, RENATA MACHADO AMORIM, RENATA BRAZ SILVA, RICARDO DE OLIVEIRA NEMETALA, ROBERTA PELELLA MELEGA CORTIZO, ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO, RONALDO SOUZA DA SILVA, SÉRGIO MONTEIRO, SIMONE APARECIDA ALBUQUERQUE, SOLANGE TEIXEIRA E VALDINEA PEREIRA DA SILVA.

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

VICTOR GOMES DE LIMA


1ª EDIÇÃO | 29/01/2018

É PERMITIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL, DESDE QUE CITADA A FONTE.

DISTRIBUIÇÕES E INFORMAÇÕES

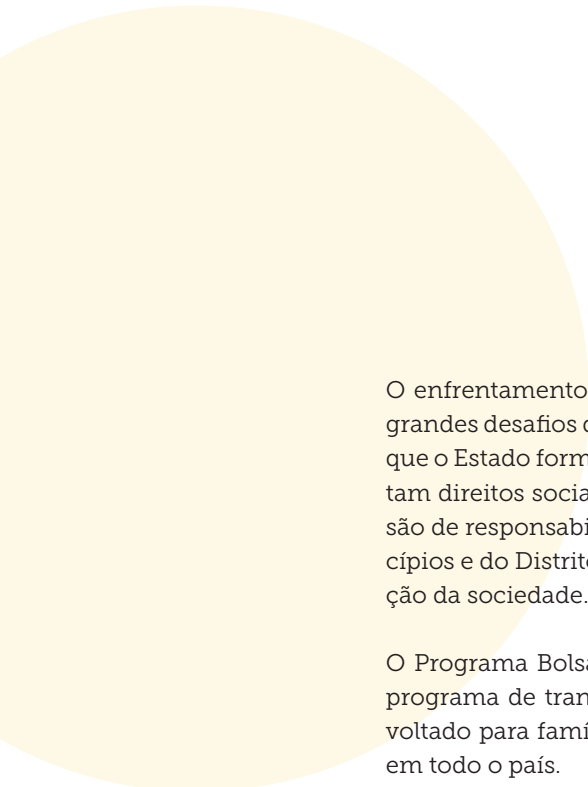
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO A, 3º ANDAR, SALA 307
CEP: 70054-906 – BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.MDS.GOV.BR
CORREIOS ELETRÔNICOS: SAGI@MDS.GOV.BR

SUMÁRIO

- 7** CAPÍTULO 1 - O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
 - 19** CAPÍTULO 2 - A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO
 - 37** CAPÍTULO 3 - O CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
 - 43** CAPÍTULO 4 - A FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIOS DO PBF
 - 51** CAPÍTULO 5 - A GESTÃO DE BENEFÍCIOS NO PBF
 - 63** CAPÍTULO 6 - A GESTÃO DE PAGAMENTOS NO PBF
 - 69** CAPÍTULO 7 - AS CONDICIONALIDADES DO PBF
 - 79** CAPÍTULO 8 - O ACOMPANHAMENTO FAMILIAR NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
 - 83** CAPÍTULO 9 - AS AÇÕES COMPLEMENTARES NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
- 



**APRESENTAÇÃO
DO PROGRAMA
BOLSA FAMÍLIA**



O enfrentamento da pobreza e das desigualdades sociais é um dos grandes desafios da sociedade brasileira. Para superá-lo, é necessário que o Estado formule e implemente políticas e programas que garantam direitos sociais e o pleno exercício da cidadania. Essas políticas são de responsabilidade do Governo Federal, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal e devem contar também com a participação da sociedade.

O Programa Bolsa Família (PBF), criado em outubro de 2003, é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, voltado para famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país.

O PBF possui três dimensões: transferência de renda, condicionalidades e ações complementares. A transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza. As condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social. Já as ações complementares objetivam o desenvolvimento de capacidades das famílias e a superação de sua situação de vulnerabilidade.

Este material foi desenvolvido com o objetivo de apresentar o desenho, o funcionamento e os aspectos básicos do Bolsa Família e disseminar informações basilares sobre o assunto.

CAPÍTULO 1

O Programa Bolsa Família

A garantia de direitos e a implementação de políticas públicas¹, que contribuam para a redução da pobreza e das desigualdades, só terão sucesso com a atuação conjunta entre os governos Federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

- As políticas públicas de proteção social têm como principais finalidades:
- Assegurar o acesso aos direitos sociais;² e
- Tornar concreta a ação do Estado e da sociedade civil na prevenção e no enfrentamento da pobreza, das desigualdades e da vulnerabilidade social.

O Programa Bolsa Família é uma política pública e pode ser considerado uma das mais importantes iniciativas atualmente instituídas para proteger as famílias em situação de pobreza e apoiá-las na melhoria de suas condições de vida.

O QUE É O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS QUE O ORIENTAM?

No caso do PBF, a definição de pobreza é delimitada pela renda per capita mensal da família.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que visa melhorar a vida das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza do Brasil. O Programa foi criado pelo Governo Federal, em 2003, por meio da Medida Provisória nº 132, que posteriormente foi convertida na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

As famílias que participam do PBF recebem diretamente, todo mês, recursos financeiros do Governo Federal. Ao participar do Bolsa Família, devem cumprir compromissos nas áreas de saúde e educação. Essas contrapartidas são também uma forma de amparar a popula-

1 As políticas públicas constituem uma estratégia de ação pensada, planejada e guiada por uma racionalidade coletiva, na qual tanto o Estado como a sociedade, desempenham papéis ativos. São suas características: constituem-se marco ou linha de orientação para as ações públicas, sob a responsabilidade de uma autoridade também pública e mediante o controle e participação da sociedade; visam concretizar direitos sociais; são guiadas pelo princípio do interesse comum e da soberania popular (PEREIRA, Potyara A. P. "Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania." In: BOSCHETTI *et al.* *Política Social no Capitalismo*. São Paulo: Cortez, 2008).

2 Os direitos sociais são descritos pelo art. 6º, da Constituição, como educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desempregados. De acordo com a Emenda Constitucional nº 64/2010, são também considerados direitos sociais a alimentação e a moradia. Assim, se um brasileiro está sendo impedido de materializar esses direitos, a superação dessa situação é responsabilidade pública e estatal. Isto é, compete ao poder público promover ações que visem ao enfrentamento da pobreza.

ção atendida, pois elas significam a garantia do exercício de seus direitos sociais.

O Bolsa Família estruturou-se com base nos seguintes princípios:

- Enfrentamento da pobreza e da desigualdade social;
- Proteção social não contributiva;
- Proteção social à família;
- Intersetorialidade;
- Gestão descentralizada; e
- Inclusão social.

Veja, a seguir, cada um desses princípios.

No Brasil, conforme prevê a Constituição, **o enfrentamento da pobreza e da desigualdade social** é de responsabilidade de todos os entes federados, ou seja, da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Isso significa que combater esses problemas sociais é atribuição compartilhada de todos esses entes. E a forma como o PBF foi estruturado permite esse compartilhamento de responsabilidades.

De uma forma bastante simples, **proteção social não contributiva** é o conjunto de estratégias públicas que buscam assegurar aos brasileiros o livre acesso a serviços, programas, projetos e benefícios, independentemente de qualquer contribuição ou pagamento direto para a previdência ou seguro social. Isto é, não é exigido pagamento específico para se ter direito a um serviço ou a um benefício social não contributivo. Ela é diferente, por exemplo, da contribuição que se faz à Previdência Social para ter direito à aposentadoria.

O princípio de **proteção social à família** traz a ideia de que o Estado precisa apoiar a capacidade que a família tem de atuar na assistência e no cuidado de seus componentes. A família é uma unidade social importante, de formação, de compartilhamento, de solidariedade e de proteção a seus membros. Na área de assistência social, essa capacidade também é chamada de **função protetiva da família**. Há famílias de diversas formas e o Estado precisa considerar essas diferentes necessidades para ser capaz de apoiar todas as famílias.

Já a **intersetorialidade** prevê a articulação com as áreas responsáveis por garantir alguns dos direitos sociais dos cidadãos brasileiros, tais como: educação; saúde; e assistência social. Assim, quando estabelece, por exemplo, a frequência das crianças e dos adolescentes às escolas como uma das condicionalidades, o Bolsa Família articula-se com a área de educação, responsável por viabilizar o direito à escola, previsto na Constituição.

A **gestão descentralizada** é um princípio presente na Constituição e um dos fundamentos das políticas públicas brasileiras. Esse prin-

cípio possibilita que a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal atuem de forma conjunta e cooperativa para implementação do Bolsa Família e do Cadastro Único.

Por fim, a **inclusão social** refere-se ao “processo que possibilita à população excluída socialmente partilhar bens e serviços produzidos pela sociedade, garantindo a efetivação dos direitos, acesso à segurança, justiça, cidadania e representação política”³.

Então, tomando como base esses princípios, o PBF contribui para:

- Combater a fome e incentivar a segurança alimentar e nutricional;
- Promover o acesso das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza à rede de serviços públicos, em especial os de saúde, educação e assistência social;
- Apoiar o desenvolvimento das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;
- Enfrentar a pobreza e a desigualdade; e
- Incentivar órgãos e instâncias do poder público a atuarem de forma articulada na promoção e implementação de políticas sociais que contribuam para a superação da situação de pobreza das famílias atendidas pelo Programa.

O Governo Federal, ao criar o Bolsa Família, unificou outros programas de transferência de renda já existentes antes de 2003: Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Auxílio-Gás e Cartão Alimentação, os chamados programas remanescentes. Alguns desses programas tinham condicionalidades, outros não.

- Essa unificação foi um passo importante, pois:
- Concentrou esforços administrativos;
- Ampliou o atendimento às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza; e
- Integrou o acompanhamento do Estado sobre o acesso dessas famílias aos serviços públicos.

Desse modo, por exemplo, uma família acompanhada apenas na dimensão educacional, pelo Bolsa Escola, passou, com o PBF, a ser acompanhada também pelas áreas de saúde e assistência social. Pode-se dizer que a unificação dos programas remanescentes significou também um novo modelo de atendimento: passou-se do acompanhamento isolado de indivíduos ao acompanhamento de toda a família.

³ BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social. *Dicionário de termos técnicos da Assistência Social*. Belo Horizonte: ASCOM, 2007. Disponível em: <<http://goo.gl/JPJTL>>.

A unificação dos programas também evitou a sobreposição das pessoas a serem atendidas, ou seja, as situações de famílias beneficiárias de vários programas, enquanto outras não conseguiam participar de nenhum deles.

Mas não é o fato de o Bolsa Família ter unificado outros programas que faz dele uma política pública inovadora, e sim seu desenho abrangente e intersetorial, sua perspectiva de reforçar os direitos sociais e a cidadania das famílias atendidas e a diretriz de ter atendimento universal entre a população mais pobre.

Vale destacar que o Bolsa Família realiza o pagamento dos benefícios preferencialmente às mulheres, com objetivo de contribuir para a ampliação do bem-estar da família e, ao mesmo tempo, da autonomia feminina no espaço doméstico e nas comunidades locais.

É importante saber que para o PBF, família corresponde à unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros (Lei n° 10.836, de 9/1/04).

Outro fundamento do PBF é a autonomia que os beneficiários têm para utilizar os recursos financeiros: é deles a decisão de como utilizar os recursos recebidos, conforme suas necessidades e sem a interferência de qualquer instância externa.

AS TRÊS DIMENSÕES DO BOLSA FAMÍLIA

O Bolsa Família se articula a partir de três dimensões, que contribuem para a superação do ciclo da pobreza nas famílias, que se repete de uma geração para outra.

A primeira dimensão, **transferência direta de renda**, é fundamental no Programa, pois permite auxiliar rapidamente as famílias em situação de vulnerabilidade e pobreza. No entanto, reduzir o PBF apenas à primeira dimensão é diminuir o seu potencial e os seus objetivos.

A segunda dimensão, **condicionalidades**, reúne compromissos assumidos pelas famílias e, em especial, pelo poder público. O acesso aos serviços de saúde e educação é um direito básico e condição fundamental para o rompimento do ciclo intergeracional da pobreza. Isso significa lutar contra os fatores que promovem a manutenção da situação de pobreza de uma geração a outra.

Sendo assim, crianças que cumprem as condicionalidades do PBF, ao ter acesso aos serviços de saúde e educação, poderão ter melhores condições de vida que seus responsáveis.

Além disso, a partir do acompanhamento das condicionalidades, o poder público é capaz de estabelecer outros programas nas áreas de saúde e educação para crianças e adolescentes mais vulneráveis, contribuindo para a superação do ciclo de pobreza.

As condicionalidades do PBF são:

- **Na área de educação**
 - » Matricular e garantir a frequência mínima de 85% nas aulas para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, e a frequência de 75% para jovens de 16 e 17 anos.

- **Na área de saúde**
 - » Fazer o acompanhamento do pré-natal.
 - » Cumprir o cronograma de vacinação das crianças menores de 7 anos, de acordo com as instruções do Ministério da Saúde (MS).
 - » Acompanhar o crescimento e desenvolvimento (peso e altura) das crianças menores de 7 anos, conforme o calendário estipulado pelo MS.

As **ações complementares**, relacionadas à terceira dimensão do Programa, são um conjunto de iniciativas, do Estado e da sociedade, voltadas ao desenvolvimento das famílias do PBF. Elas podem ser promovidas por todas as esferas do poder público: Governo Federal, estados, municípios e Distrito Federal, assim como por grupos organizados da sociedade civil.

Seu objetivo é gerar oportunidades para auxiliar as famílias a sair da pobreza.

O Bolsa Família não é responsável por essa dimensão e pela geração dessas oportunidades, mas ela está necessariamente articulada ao Programa, pois o PBF impulsiona diversas outras iniciativas a atuarem conjuntamente para que as famílias superem a pobreza e a situação de vulnerabilidade social. A situação de vulnerabilidade social de um indivíduo ou de uma família se refere à sua exposição a riscos pessoais e sociais e à sua capacidade de enfrentá-los. Essa situação pode ser *momentânea*, como no caso de famílias vitimadas por enchentes ou por longos períodos de seca, mas também pode ser mais *duradoura*, como as famílias que vivem em localidades com alto grau de violência e com dificuldades de inclusão dos adultos no mercado de trabalho.

O termo vulnerabilidade social está diretamente ligado ao conceito de riscos sociais. No SUAS, o risco social está relacionado a situações mais graves que pessoas, grupos ou famílias passam, incluindo direitos violados, associados a diversos fatores, tais como:

- Desigualdade social e agravamentos da situação de pobreza: situação de rua, trabalho infantil, exploração sexual;

- Pertencimento e relacional: relações familiares e comunitárias marcadas pelo abandono, isolamento, violência intrafamiliar, abuso sexual, ato infracional;

- Território: violência, tráfico, catástrofes naturais;

- Deficiência: violência ou maus tratos contra pessoas com deficiência; e

- Raça, etnia, gênero e orientação sexual: violência contra a mulher, contra negros, contra homossexuais, entre outros.

CRITÉRIOS PARA ENTRAR NO BOLSA FAMÍLIA: QUEM PODE PARTICIPAR DO PROGRAMA?

Podem participar do PBF as famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

O Cadastro é um importante instrumento de identificação e caracterização social e econômica das famílias brasileiras de baixa renda.

A definição das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza é feita a partir da renda familiar mensal por pessoa. O valor financeiro de referência, para caracterização das famílias nessa situação, pode ser alterado por meio de Decreto.

Veja, a seguir, as linhas de renda para o atendimento das famílias do PBF.

Atualmente, são consideradas famílias em extrema pobreza aquelas com renda familiar mensal igual ou inferior a R\$ 85,00 por pessoa. Já as famílias em situação de pobreza são aquelas com renda mensal entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 por pessoa.

O cadastramento da família no Cadastro Único não significa sua entrada automática no PBF. O critério principal de seleção para o Bolsa Família é a renda por pessoa.

A seleção das famílias para participar do Programa é feita de forma objetiva e automatizada. Para cada município é estabelecida uma estimativa do número de famílias em situação de pobreza, calculada com base nos dados mais atuais do Censo Demográfico e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad). Essas duas pesquisas são realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

QUE CRITÉRIOS DETERMINAM OS VALORES DOS BENEFÍCIOS DO PBF?

O valor a ser recebido por uma família do Programa depende de sua renda mensal por pessoa e da composição familiar, isto é, se há crianças, adolescentes, jovens, mulheres grávidas ou nutrizes (pessoa responsável pela alimentação do bebê de até 06 meses). O Programa Bolsa Família trabalha com os seguintes tipos de benefícios:

- Benefício Básico;
- Benefício Variável;
- Benefício Variável Vinculado ao Adolescente (BVJ); e
- Benefício para a Superação da Extrema Pobreza (BSP).

A combinação desses benefícios faz com que cada família receba um valor diferente.

Veja, a seguir, a definição de cada benefício:

Benefício Básico: é concedido apenas às famílias em situação de extrema pobreza. Essas famílias recebem o Benefício Básico independente de sua composição familiar.

Benefício Variável: é concedido às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, que tenham gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes de até 15 anos em sua composição. Cada família pode receber até cinco Benefícios Variáveis.

Benefício Variável Vinculado ao Adolescente (BVJ): também chamado de Benefício Variável Jovem, é concedido às famílias que tenham jovens entre 16 e 17 anos. Além dos cinco Benefícios Variáveis, cada família pode receber até dois Benefícios Variáveis Vinculados ao Adolescente.

Benefício para a Superação da Extrema Pobreza (BSP): é concedido às famílias cuja renda familiar por pessoa se mantenha igual ou inferior a R\$ 85,00, mesmo após o recebimento dos benefícios do PBF (Básico, Variável e/ ou BVJ). Assim, o valor do BSP será o equivalente à soma necessária para que a renda por pessoa da família supere a linha de extrema pobreza (atingindo, no mínimo, R\$ 85,01).

Em 2011, foi criado, por meio do Decreto nº 7.492, o Plano Brasil Sem Miséria, que tem o objetivo de elevar a renda e as condições de bem-estar da população, sendo um dos eixos de sua atuação a garantia de renda.

Nesse contexto, foi criado o BSP, que representou um passo muito importante para superar a miséria em nosso país e reforçou a relevância do Bolsa Família no combate à extrema pobreza.

Atualmente, os valores unitários para cada benefício são:

Modalidade do benefício	Valor unitário do benefício
Benefício Básico	R\$ 85,00
Benefício Variável	R\$ 39,00
Benefício Variável Vinculado ao Adolescente (BVJ)	R\$ 46,00

Fonte: MDS

Na tabela seguinte, podem ser observados os valores que recebem, atualmente, as famílias em extrema pobreza (com renda familiar mensal por pessoa de até R\$ 85,00), considerando as variações do número de gestantes, nutrizes, crianças, adolescentes e jovens de cada família.

FAMÍLIAS EXTREMAMENTE POBRES			
Número de gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes de até 15 anos	Jovens de 16 e 17 anos	Tipo de benefício	Valor do benefício
0	0	Básico	R\$ 85,00
1	0	Básico + 1 Variável	R\$ 124,00
2	0	Básico + 2 Variáveis	R\$ 163,00
3	0	Básico + 3 Variáveis	R\$ 202,00
4	0	Básico + 4 Variáveis	R\$ 241,00
5	0	Básico + 5 Variáveis	R\$ 280,00
0	1	Básico + 1 BVJ	R\$ 131,00
1	1	Básico + 1 Variável + 1 BVJ	R\$ 170,00
2	1	Básico + 2 Variáveis + 1 BVJ	R\$ 209,00
3	1	Básico + 3 Variáveis + 1 BVJ	R\$ 248,00
4	1	Básico + 4 Variáveis + 1 BVJ	R\$ 287,00
5	1	Básico + 5 Variáveis + 1 BVJ	R\$ 326,00
0	2	Básico + 2 BVJ	R\$ 177,00
1	2	Básico + 1 Variável + 2 BVJ	R\$ 216,00
2	2	Básico + 2 Variáveis + 2 BVJ	R\$ 255,00
3	2	Básico + 3 Variáveis + 2 BVJ	R\$ 294,00
4	2	Básico + 4 Variáveis + 2 BVJ	R\$ 333,00
5	2	Básico + 5 Variáveis + 2 BVJ	R\$ 372,00

Fonte: MDS.

Perceba que o BSP não consta na tabela, porque o seu valor não é fixo e deve ser calculado caso a caso.

Na próxima tabela, são apresentados os valores que recebem, atualmente, as famílias em situação de pobreza (com renda familiar mensal por pessoa de R\$ 85,01 a R\$ 170,00), considerando as variações do número de gestantes, nutrizes, crianças, adolescentes e jovens de cada família.

FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA

Número de gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes de até 15 anos	Número de jovens de 16 e 17 anos	Tipo de benefício	Valor do benefício
0	0	Não recebe Benefício Básico	-
1	0	1 Variável	R\$ 39,00
2	0	2 Variáveis	R\$ 78,00
3	0	3 Variáveis	R\$ 117,00
4	0	4 Variáveis	R\$ 156,00
5	0	5 Variáveis	R\$ 195,00
0	1	1 BVJ	R\$ 46,00
1	1	1 Variável + 1 BVJ	R\$ 85,00
2	1	2 Variáveis + 1 BVJ	R\$ 124,00
3	1	3 Variáveis + 1 BVJ	R\$ 163,00
4	1	4 Variáveis + 1 BVJ	R\$ 202,00
5	1	5 Variáveis + 1 BVJ	R\$ 241,00
0	2	2 BVJ	R\$ 92,00
1	2	1 Variável + 2 BVJ	R\$ 131,00
2	2	2 Variáveis + 2 BVJ	R\$ 170,00
3	2	3 Variáveis + 2 BVJ	R\$ 209,00
4	2	4 Variáveis + 2 BVJ	R\$ 248,00
5	2	5 Variáveis + 2 BVJ	R\$ 287,00

Fonte: MDS.

O PAPEL DA LEGISLAÇÃO NO PROCESSO DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PBF

O Bolsa Família tem como base a Lei nº. 10.836, de 2004, e também decretos, portarias, instruções normativas e operacionais.

A legislação contém princípios, diretrizes e regras que orientam a gestão e operacionalização do Bolsa Família. Ela visa garantir a legalidade e transparência dos processos, o alcance dos objetivos do Programa, além de guiar as ações dos municípios, dos gestores e das famílias beneficiárias.

Considerando suas características, o PBF está em constante aperfeiçoamento, o que exige que sua legislação também se modifique para acompanhar a realidade social.

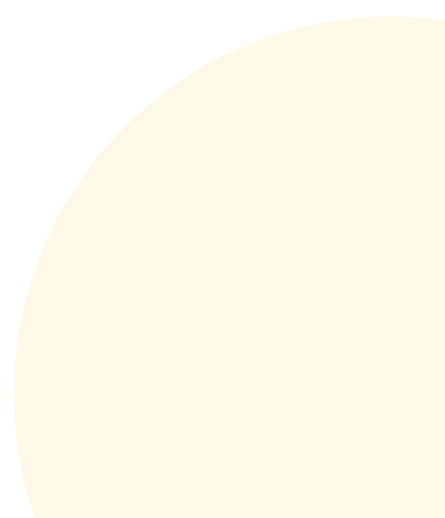
RELACIONAMENTO ENTRE AS ESFERAS DE GOVERNO NA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA

A descentralização, prevista pela Constituição, é um dos fundamentos das políticas públicas sociais brasileiras.

O Bolsa Família, com o seu formato de gestão descentralizada e compartilhada, contribui para a construção de um relacionamento cooperativo entre os entes federativos no enfrentamento da fome, da pobreza e da desigualdade social. Ou seja, o sucesso do PBF depende da cooperação entre o Governo Federal e os governos estaduais, municipais e do Distrito Federal.

O grande desafio é articular todos os envolvidos na implementação do PBF. Para isso, deve ser fortalecido e aperfeiçoado, a cada dia, o modelo de gestão compartilhada, com competências específicas para cada um dos entes federados.

No próximo capítulo será apresentada como a gestão descentralizada se realiza no Bolsa Família e como o MDS apoia estados, municípios e Distrito Federal para o exercício de suas responsabilidades de gestão do Programa.



CAPÍTULO 2

A gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

Como mencionado no capítulo 1, o Programa Bolsa Família foi estruturado com base no compartilhamento das responsabilidades entre os três níveis de governo. Seus princípios de gestão descentralizada e gestão compartilhada tornam estados, municípios e Distrito Federal parceiros efetivos do Governo Federal, sendo todos corresponsáveis pela formulação, implementação e controle do PBF e do Cadastro Único.

O art. 8º, da Lei nº 10.836 de 2004, define que a execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e ocorrem de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observando a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

A primeira característica da gestão descentralizada e compartilhada do Bolsa Família e do Cadastro Único é a **forma de adesão voluntária** de estados, municípios, e Distrito Federal.

Ao aderirem ao PBF, os três entes assumem compromissos específicos relacionados ao Programa. Tais compromissos foram traduzidos em atribuições, segundo o Decreto nº 5.209, de 2004, e regulamentados pela Portaria nº 246, de 2005, no caso dos municípios e do Distrito Federal; e pela Portaria nº 256, de 2010, no caso dos estados.

É na execução dessas atribuições que podemos ver como a gestão descentralizada e compartilhada do PBF e do Cadastro Único é colocada em prática.

Como a **intersectorialidade** é outro aspecto importante da gestão compartilhada, o Bolsa Família entende que o enfrentamento da pobreza é uma ação complexa e que iniciativas setoriais isoladas não são suficientes para alcançar esse objetivo. Por isso, o PBF busca contribuir para o fortalecimento da articulação das áreas de assistência social; saúde; e educação, entre outras.

Para desenvolver o trabalho de gerenciamento e implementação do PBF em âmbito local, é preciso fortalecer ações intersectoriais com o objetivo de:

- Viabilizar o efetivo acompanhamento das famílias;
- Identificar os casos de maior vulnerabilidade; e
- Intervir adequadamente nessas situações.

Além disso, é preciso estimular a interlocução permanente entre a gestão municipal, as instâncias de controle social, os estados e o MDS para a implementação do Bolsa Família.

O PAPEL DOS GESTORES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Para efetivar a gestão descentralizada no PBF, é preciso deixar bem claro as responsabilidades dos entes federados.

Veja, a seguir, o papel de cada um nesse processo:

GESTÃO FEDERAL

Compete ao Governo Federal:

- Disciplinar e normatizar os procedimentos de gestão e de execução do PBF e do Cadastro Único;
- Desenvolver e disponibilizar aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal instrumentos e sistemas de gestão;
- Implementar o pagamento mensal de benefícios às famílias;
- Apoiar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do Programa;
- Disponibilizar aos estados, aos municípios, ao Distrito Federal, aos cidadãos e aos demais interessados canais de comunicação para o recebimento de sugestões e denúncias sobre eventuais irregularidades na implementação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;
- Apoiar financeiramente estados, municípios e Distrito Federal para o exercício de suas atribuições na gestão do PBF e Cadastro Único; e
- Viabilizar, colaborativamente, as ações complementares.

GESTÃO ESTADUAL

O coordenador estadual do PBF e do Cadastro Único, designado formalmente pelo governador de estado, exerce papel fundamental para que os objetivos do Programa sejam alcançados. Portanto, é a pessoa de referência para o MDS sobre os temas relacionados à gestão descentralizada do PBF no âmbito estadual.

Esse profissional é responsável por promover a articulação necessária para o bom andamento das ações intergovernamentais entre a gestão federal e a gestão municipal e também das ações intersetoriais (saúde, educação e assistência social).

Suas principais atribuições são:

- Realizar a interlocução entre o governo do estado, o MDS e os municípios de seu território para a plena implementação do

PBF. Para isso, é importante que o coordenador estadual tenha poder de decisão e capacidade de mobilização para lidar com outras instituições, além de articulação para atuar com as áreas envolvidas na operação do Programa;

- Coordenar a relação entre as secretarias estaduais de assistência social, educação e saúde, entre outras, para promover a intersectorialidade;
- Gerenciar a execução dos recursos transferidos pelo Governo Federal para ações que aprimorem a qualidade da gestão do PBF e do Cadastro Único no estado, incluindo atenção às especificidades dos grupos populacionais tradicionais e específicos;
- Realizar a interlocução, em nome do estado, com os membros do Conselho Estadual de Assistência Social (Ceas), a fim de garantir o acompanhamento e o controle social das ações do PBF em todo o estado;
- Constituir coordenação intersectorial responsável pelo Programa no estado, que deve ser composta por representantes das áreas do governo estadual de assistência social, educação e saúde;
- Promover capacitações que permitam aos municípios realizar, por exemplo, ações de cadastramento e de atualização cadastral, de acompanhamento do cumprimento das condicionalidades do PBF, assim como de acompanhamento familiar. Essa é uma das tarefas mais importantes a serem cumpridas pelo coordenador estadual na busca da excelência na gestão compartilhada do PBF e do Cadastro Único;
- Apoiar e estimular a gestão e a operacionalização do Bolsa Família e do Cadastro Único nos municípios; e
- Buscar parceiros para facilitar a articulação de ações complementares para as famílias beneficiárias do PBF no estado, tais como: geração de trabalho e renda, aumento da escolarização, melhoria das condições habitacionais e do exercício de direitos sociais, desenvolvimento local, melhoria dos serviços básicos, segurança alimentar e nutricional, entre outras.

GESTÃO MUNICIPAL E DO DF

O **gestor municipal** (indicado pelo prefeito) ou o gestor do PBF e do Cadastro Único no Distrito Federal (indicado pelo governador) é o profissional que responde pela gestão do PBF e do Cadastro Único na localidade. Portanto, é a pessoa de referência para o MDS sobre os temas relacionados à gestão descentralizada do PBF no âmbito municipal ou do DF.

Essa pessoa é responsável por promover a articulação necessária para o bom andamento da gestão do PBF e do Cadastro Único no seu respectivo território.

Considerando a importância de sua atividade, o gestor municipal deve ter capacidade para:

- Coordenar equipes técnicas e ações intersetoriais; e
- Exercer liderança voltada para bons resultados.

Por ser o principal interlocutor do município com a gestão federal e estadual, precisa de legitimidade para exercer sua função e autonomia para responder pelas ações desenvolvidas.

Para que realize um bom trabalho, o gestor municipal do PBF e do Cadastro Único deve ter conhecimento sobre:

- A realidade do município;
- O desenvolvimento das Políticas de transferência de renda no Brasil;
- As diretrizes definidas pelo MDS e sobre os temas relacionados ao PBF e Cadastro Único;
- A legislação vigente; e
- As regras e os procedimentos de gestão do Cadastro Único e do PBF.

Suas principais atribuições são:

- Assumir a interlocução entre a prefeitura, a Coordenação Estadual do PBF e o MDS para a plena implementação do Programa;
- Coordenar a relação entre as secretarias municipais de assistência social, educação e saúde e, quando necessário, também com as secretarias estaduais de assistência social, educação, saúde, entre outras, para promover a intersetorialidade necessária ao bom desenvolvimento do PBF;
- Coordenar os processos de identificação e inscrição no Cadastro Único das famílias de baixa renda, bem como de atualização das informações pelo menos a cada dois anos;
- Supervisionar a operacionalização do Bolsa Família e realizar as ações de gestão de benefícios sob sua responsabilidade;
- Buscar se familiarizar com a linguagem orçamentária e realizar interlocução constante com os setores responsáveis pela área de Orçamento e Finanças no município, com o objetivo de conhecer os instrumentos de planejamento na administração pública;

- Coordenar a execução dos recursos transferidos pelo Governo Federal para ações que aprimorem a qualidade da gestão do Cadastro Único e do PBF no município, com interlocução constante com o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- Promover capacitações contínuas, com o apoio da coordenação estadual, para a equipe técnica do município;
- Buscar parceiros para facilitar a articulação de ações complementares para as famílias beneficiárias do PBF, tais como: ações de geração de trabalho e renda, aumento da escolarização, condições habitacionais, direitos sociais, desenvolvimento local, melhoria dos serviços básicos, segurança alimentar e nutricional; e
- Administrar a interlocução com os representantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e também do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), contribuindo para o fortalecimento do controle social.

O trabalho cooperativo entre as três esferas de governo é fundamental para o sucesso do Bolsa Família, mas as atividades exercidas pela gestão municipal são a base de tudo. Embora os municípios tenham o apoio do Governo Federal e estadual para gerenciar e implementar o Bolsa Família, é na esfera municipal que o Programa se concretiza, chegando às famílias mais vulneráveis.

QUAIS SÃO OS SISTEMAS DE APOIO À GESTÃO DES-CENTRALIZADA DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO?

O Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF) é uma ferramenta indispensável para gestores, técnicos e coordenadores do PBF e do Cadastro Único, pois disponibiliza instrumentos de apoio à gestão que tornam mais fácil a comunicação com estados, municípios e Distrito Federal.

É fundamental que as informações de cada gestão municipal e coordenação estadual sejam devidamente cadastradas e atualizadas nesse sistema. Os dados que devem constar do sistema são:

- Gestor Municipal / Coordenador Estadual
- Prefeitura / Governo do Estado
- Prefeito / Governador
- Equipe da gestão municipal / estadual
- Controle Social e seus conselheiros

Os dados, além de serem importantes no planejamento e na execução de novas ações, são utilizados para contatos telefônicos e para o envio de ofícios, comunicados, e-mails, publicações e estratégias de capacitação.

Além de permitir a atualização dos dados da gestão local, o SIGPBF possibilita:

- *Upload e download* de arquivos;
- Solicitação de formulários; e
- Acesso a outros sistemas, aplicativos e informações imprescindíveis para a gestão do PBF e do Cadastro Único.

Entre os aplicativos disponíveis no SIGPBF, o Sistema de Condicionalidades (Sicon) merece destaque, pois integra as informações de acompanhamento de condicionalidades das áreas de saúde e educação.

Outros sistemas que viabilizam a gestão do Bolsa Família

Além dos aplicativos disponíveis no SIGPBF, outros sistemas e aplicativos auxiliam na gestão do Programa. São eles:

- **Sistema de Cadastro Único (V7):** neste sistema são incluídos e atualizados os dados das famílias de baixa renda coletados nas entrevistas de cadastramento. O PBF na base do Cadastro Único seleciona, de forma automatizada e impessoal, as famílias com perfil para o Programa. A disponibilização e a manutenção desse Sistema são responsabilidade da Caixa Econômica Federal (CAIXA).
- **Sistema de Gestão de Benefícios:** é o sistema responsável pela operacionalização das atividades de gestão de benefícios que permite, entre outras funções, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e reversão de cancelamento do benefício. Ele permite também a consulta e a geração de relatórios financeiros e operacionais dos beneficiários do PBF no município. A disponibilização e a manutenção desse Sistema são responsabilidade da CAIXA.
- **Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar do Programa Bolsa Família (Sistema Presença – PBF):** desenvolvido para o registro da frequência escolar de crianças e jovens entre 6 e 17 anos de idade integrantes das famílias que participam do Bolsa Família – condicionalidade relacionada à educação. Está sob a responsabilidade do Ministério da Educação.
- **O Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde:** é o Sistema de acompanhamento e registro da condicionalidade relacionada à área da saúde para famílias com crianças menores de 7 anos e mulheres entre 14 e 44 anos, bem como gestantes e nutrizes. Sua criação e manutenção são responsabilidades do Ministério da Saúde.

- **Sistema de Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cadastro Único (Cecad):** é uma ferramenta desenvolvida pelo MDS para apoiar as ações de gestores estaduais e municipais no planejamento e na implementação de políticas públicas voltadas para as famílias de baixa renda. É um importante instrumento de apoio à gestão, pois fornece informações que permitem identificar demandas sociais das famílias inscritas no Cadastro Único e planejar a oferta de equipamentos e serviços públicos com base em um diagnóstico socioterritorial dinâmico.

QUAIS SÃO OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE MDS, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL?

- **Ouvidoria do MDS:** permite a estados, municípios, Distrito Federal e qualquer cidadão esclarecer dúvidas, dar sugestões sobre o Programa, obter informações, ou, ainda, denunciar irregularidades. Esse serviço está disponível:
 - » Por telefone: 0800 707 2003 opção 5;
 - » Por formulário eletrônico: <http://mds.gov.br/fale-com-o-mds>
 - » Pelo endereço: Ministério do Desenvolvimento Social – Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 9º Andar, Sala 936 – CEP 70046- 900 – Brasília – DF.
- **Central de Relacionamento do MDS:** permite a estados, municípios, Distrito Federal e a qualquer cidadão obter informações e esclarecer dúvidas sobre o funcionamento do PBF e do Cadastro Único. Esse atendimento está disponível:
 - » Por telefone: 0800 707 2003;
 - » Por e-mail: gestorpbfd@mds.gov.br (para gestores) ou bolsa.familia@mds.gov.br e cadastrounico@mds.gov.br (para beneficiários); e
 - » Por formulário do Fale com o MDS, disponível no portal do MDS.
- **Página do Programa Bolsa Família:** página na web em que estão publicadas informações referentes ao Programa, tais como: leis, portarias, decretos, instruções normativas e instruções operacionais. Ao acessar o portal do MDS (www.mds.gov.br), clique no menu “Assuntos”, localizado a esquerda da página e clique em “Bolsa Família” para consultar a página do Programa!
- **Bolsa Família Informa:** é um informativo semanal enviado por e-mail a os gestores do PBF e que tem como objetivo comunicar, de forma detalhada, as principais ações do Programa, orientando municípios e estados sobre atividades de gestão e também informando as novidades do Bolsa Família. Todas as edições desse informativo são publicadas no portal do MDS. Para ter acesso clique no menu “Assuntos”, localizado a esquerda da página, clique em “Bolsa Família” em seguida clique em “Gestão do Programa” e em “Informes”.

- **Redes sociais do Programa Bolsa Família:**
 - » Facebook: <https://www.facebook.com/bolsafamilia>
 - » Twitter: <https://twitter.com/bolsafamilia>

O QUE É O ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA (IGD)?

Sabendo dos desafios que estados, municípios, e Distrito Federal enfrentam para gerir o Bolsa Família e o Cadastro Único, o MDS estimula o aperfeiçoamento da gestão descentralizada do Programa por meio de repasse de recursos financeiros aos entes federados. **Esse repasse está condicionado a um índice que engloba os fatores de desempenho da gestão, principalmente a atualização do Cadastro Único e as condicionalidades.**

Para quantificar esse desempenho, o MDS criou, em 2006, o Índice de Gestão Descentralizada do Município (IGD-M) e, em 2008, o Índice de Gestão Descentralizada do Estado (IGD-E). O IGD-M e o IGD-E permitem a avaliação da gestão em seus aspectos fundamentais e servem de base para definir o apoio financeiro aos estados, municípios e ao Distrito Federal.

Esses índices representam uma importante estratégia adotada pelo MDS para apoiar e estimular os entes federados **a investir na melhoria e aperfeiçoamento da gestão do PBF e do Cadastro Único.**

Porém, as formas de cálculo do IGD-M e do IGD-E são diferentes. Por isso, esses índices serão apresentados separadamente.

O IGD-M

O **IGD-M** mede a atualização dos dados inseridos no Cadastro Único e o acompanhamento das condicionalidades das áreas de educação e saúde, refletindo o desempenho de cada gestão municipal e do DF.

Com base nesse índice, os valores são calculados e os recursos repassados aos municípios e ao Distrito Federal, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) e para o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal (FAS/DF).

Os depósitos são efetuados em conta corrente aberta pelo FNAS no Banco do Brasil especificamente para fins de execução financeira das atividades vinculadas à gestão descentralizada do PBF e do Cadastro Único. Essa conta é referente ao Bloco de Gestão do Bolsa Família – BL GBF FNAS)

A Portaria nº 754 do Ministério do Desenvolvimento Social, de 2010, atualizada pela Portaria nº 81, de 2015, estabeleceu critérios, procedimentos, sistemáticas de cálculo e parâmetros para identificar o IGD-M de cada município e repassar recursos financeiros àqueles que alcancem os índices mínimos estabelecidos.

O CÁLCULO DO IGD-M

O IGD-M varia de 0 (zero) a 1 (um). Quanto mais próximo de 1 for o IGD-M, mais qualidade apresentará a gestão municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

O cálculo do IGD-M é feito a partir da multiplicação de quatro fatores:

- FI – Fator de operação do PBF;
- FII – Fator de Adesão ao SUAS;
- FIII – Fator de informação da apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M; e
- FIV – Fator de informação da aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Conheça cada um desses fatores:

- a.** Taxa de Atualização Cadastral (TAC):

$$\text{TAC} = \frac{\text{n}^\circ \text{ Cadastros atualizados nos últimos 2 anos, de famílias perfil CadÚnico no município}^*}{\text{n}^\circ \text{ Cadastros perfil Cadastro Único no município}^*}$$

- b.** Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar (TAFE):

$$\text{TAFE} = \frac{\text{n}^\circ \text{ de Crianças e Adolescentes de Famílias Beneficiárias do PBF com perfil educação no município e com informação de Frequência Escolar}}{\text{n}^\circ \text{ total de Crianças e Adolescentes de Famílias Beneficiárias do PBF com perfil educação no município}}$$

- c. Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde (TAAS):

$$\text{TAAS} = \frac{\text{Público com perfil saúde no município e com informação da Agenda de Saúde}}{\text{nº total do público com perfil saúde no município}}$$

Para as taxas que compõem o IGD-M, considera-se:

- **Famílias com perfil Cadastro Único:** aquelas com renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa;
- **Famílias com perfil educação:** aquelas beneficiárias do PBF que possuem crianças e adolescentes entre 6 e 17 anos; e
- **Famílias com perfil saúde:** aquelas beneficiárias do PBF que têm em sua composição crianças menores de 7 anos e mulheres entre 14 e 44 anos.

O Fator I deve **ser igual ou superior a 0,55** e as taxas devem alcançar o mínimo de:

- **0,55 para a TAC; e**
- **0,30 para TAFE e TAAS.**

Caso o município não obtenha essas taxas mínimas, não terá direito ao repasse de recursos do IGD-M.

Assim, para chegar ao resultado do FI – fator de operação do PBF, tem-se a seguinte fórmula:

$$\text{FI} = \frac{\text{Taxa de Atualização Cadastral (TAC)} + \frac{\text{Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar (TAFE)} + \text{Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde (TAAS)}}{2}}{2}$$

Veja que foram atribuídos pesos iguais, tanto para Cadastro Único quanto para condicionalidades. Por isso, na resolução da fórmula a média das taxas de condicionalidades (TAFE e TAAS) é calculada primeiro. O resultado dessa média é somado com a TAC e, por fim, é dividido por 2.

Veja agora os outros três fatores que fazem parte da composição do IGD-M:

- **FII – Fator de adesão ao Suas:** demonstra se o município aderiu ao Suas, de acordo com a Norma Operacional Básica do Suas (NOB/Suas). É atribuído valor 1 (um) se aderiu, ou 0 (zero) se não aderiu.
- **FIII – Fator de informação da apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M:** indica se o gestor do FMAS registrou no SUASWEB a comprovação de gastos ao Conselho Municipal de Assistência Social. Este fator recebe o valor 1 (um), se o município realizou o registro; ou 0 (zero), se não realizou.
- **FIV – Fator de informação da aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M pelo Conselho Municipal de Assistência Social:** indica se esse colegiado registrou no SUASWEB⁴ a aprovação integral das contas apresentadas pelo gestor do Fundo Municipal de Assistência Social. É atribuído o valor 1 (um), se o Conselho aprovou totalmente, ou 0 (zero) se não aprovou ou aprovou parcialmente.

Depois desses conceitos, conheça a fórmula do IGD-M, que é composta pela multiplicação dos 4 fatores apresentados:

$$\text{IGD-M} = \text{FI} \times \text{FII} \times \text{FIII} \times \text{FIV}$$

Se um dos fatores FII, FIII ou FIV for igual a 0 (zero), não haverá repasse de recursos para o município.

Por fim, tem-se a fórmula que resulta no valor a ser repassado ao município:

$$\text{Recurso a repassar}^* = (\text{IGD-M}) \times (\text{R\$ } 3,25^{**}) \times (\text{n}^\circ \text{ de famílias com cadastros atualizados no Cadastro Único}^{***})$$

* Para os municípios que tenham os Fatores II, III e IV igual a 1 (um) e atingirem as taxas mínimas do Fator I, fica assegurado o repasse do valor mínimo de R\$ 1.430,00.

** O valor de R\$ 3,25 é o valor fixado pelo MDS resultante de um cálculo que relaciona o número de cadastros válidos e a disponibilidade orçamentária existente para contemplar todos os cadastros.

***Limitada à estimativa de famílias de baixa renda com perfil Cadastro Único para o município, divulgada pelo MDS.

4 O SUASWEB é o sistema de funcionalidades específico para a gestão do SUAS, e compreende informações sobre: Plano de Ação (planejamento das ações co-financiadas); Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira (prestação de contas); Consulta a dados financeiros (contas correntes, saldos e repasses); Consulta a base cadastral dos beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada). Os módulos Plano de Ação e Demonstrativo Sintético são abertos anualmente para preenchimento por parte dos gestores e aprovação pelos conselhos de assistência social, os quais possuem login e senha individualizados. É importante destacar que seu preenchimento só pode ser realizado pelos administradores titular ou adjunto do Estado/Município.

O IGD-M é medido mensalmente, considerando todas as informações atualizadas dos parâmetros que o compõem.

IGD-M E INCENTIVOS FINANCEIROS

Como prevê a Portaria nº 754, de 2010, ao valor mensal a ser transferido ao município poderão ser somados os seguintes incentivos financeiros:

- 5% dos recursos a repassar, proporcionais ao acompanhamento das famílias beneficiárias em fase de suspensão, que estejam em processo de acompanhamento familiar; e
- 5% dos recursos a repassar, quando o município tiver 100% dos dados relativos à gestão municipal (prefeitura e gestão municipal do PBF) atualizados há menos de um ano, conforme registro no SIGPBF.

IGD-M – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do IGD-M podem ser utilizados para:

- Apoiar e aprimorar as ações de inclusão e atualização dos dados das famílias de baixa renda no Cadastro Único, inclusive com a promoção de ações de emissão coletiva de documentos de registro civil, entre outros;
- Garantir a estrutura operacional da gestão municipal do PBF com a aquisição de, por exemplo, equipamentos de informática e softwares.
- Aperfeiçoar e/ou viabilizar atividades relacionadas à gestão de condicionalidades e à gestão de benefícios do PBF;
- Realizar o acompanhamento familiar dos beneficiários do PBF;
- Promover estratégias de fiscalização do Bolsa Família e do Cadastro Único;
- Implementar ações que visem ao fortalecimento do controle social do Programa Bolsa Família no município;
- Melhorar a infraestrutura para atendimento às famílias com a aquisição, por exemplo, de móveis e materiais permanentes e de apoio à gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único;
- Realizar atividades de capacitação sobre o PBF e o Cadastro Único; e

- Contratar serviços, estudos e consultorias para, por exemplo, sistematizar, analisar e armazenar os dados do PBF (SIGPBF, Sicon, Paineis de Indicadores, Cadastro Único etc.) e elaborar fluxos para a organização do atendimento às famílias.

Não é recomendado utilizar os recursos do IGD-M para pagamento de pessoal efetivo e de gratificações de qualquer natureza

O município deverá destinar, pelo menos, 3% dos recursos transferidos, segundo a sistemática fixada na Portaria nº 754, de 2010, para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional do controle social envolvido com a gestão do PBF e do Cadastro Único.

O IGD-E

Com a implementação bem-sucedida do IGD-M, foi desenvolvido o IGD-E, que mede a qualidade da gestão do PBF e do Cadastro Único no estado. Ele serve de base para o cálculo do valor do recurso financeiro a ser transferido ao estado como forma de apoio às ações de gestão do PBF e do Cadastro Único.

Os recursos são repassados aos estados diretamente do FNAS para o Fundo Estadual de Assistência Social (Feas).

O CÁLCULO DO IGD-E

O IGD-E refletirá o desempenho de cada estado, considerando o desempenho dos seus municípios. Esse índice varia de 0 (zero) a 1 (um) e será calculado pela multiplicação dos seguintes fatores:

- FI – Fator de operação do PBF;
- FII – Fator de adesão ao Sistema Único de Assistência Social (Suas);
- FIII – Fator de existência de Coordenação Intersetorial do Programa Bolsa Família;
- FIV – Fator de informação da apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-E; e
- FV – Fator de informação da aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do IGD-E pelo Conselho Estadual de Assistência Social (Ceas).

Conheça cada um desses fatores:

- **FI – Fator de operação do PBF: é composto pela média das seguintes taxas:**

- a. Taxa de Atualização Cadastral (TAC):

$$TAC = \frac{\text{n}^\circ \text{ de Cadastros atualizados nos últimos 2 anos, de famílias perfil Cadastro Único no estado}}{\text{n}^\circ \text{ de Cadastros perfil Cadastro Único no estado}}$$

- b. Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar (TAFE):

$$TAFE = \frac{\text{n}^\circ \text{ de crianças e adolescentes de famílias beneficiárias do PBF com perfil educação no estado e com informação de frequência escolar}}{\text{n}^\circ \text{ total de crianças e adolescentes de famílias beneficiárias do PBF com perfil educação no estado}}$$

- c. Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde (TAAS):

$$TAAS = \frac{\text{Público com perfil saúde no estado e com informação da Agenda de Saúde}}{\text{n}^\circ \text{ total do público com perfil saúde no estado}}$$

Assim, para chegar ao resultado do FI – fator de operação do PBF, tem-se a seguinte fórmula:

$$FI = \frac{\text{Taxa de Atualização Cadastral no estado (TAC)} + \left[\frac{\text{Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar no estado (TAFE)} + \text{Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde no estado (TAAS)}}{2} \right]}{2}$$

Veja agora os demais fatores que compõem o IGD-E:

- **FII – Fator de adesão ao Sistema Único de Assistência Social:** demonstra se o estado aderiu à gestão do Suas, de acordo com a NOB/Suas; sendo atribuído valor 1 (um) se aderiu, ou 0 (zero) se não aderiu;
- **FIII – Fator de existência de Coordenação Intersetorial do Programa Bolsa Família:** indica se o estado constituiu a Coordenação Intersetorial que deverá ter representação de, pelo menos, as seguintes áreas do Governo Estadual: assistência social, educação e saúde. O fator recebe o valor 1 (um), se existe a Coordenação, ou 0 (zero), se não existe;
- **FIV – Fator de informação da apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-E:** indica se o gestor do Fundo Estadual de Assistência Social registrou, no SUASWEB, a comprovação de gastos ao Ceas. Caso o gestor não tenha realizado o registro no Sistema, a pontuação será igual a 0 (zero) até que a apresentação da comprovação de gastos seja registrada; e
- **FV – Fator de informação da aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do IGD-E pelo Ceas:** indica se esse colegiado registrou, no SUASWEB, a aprovação integral das contas apresentadas pelo gestor do Feas. Caso não seja realizado o registro da aprovação, a pontuação será igual a 0 (zero) até a solução das pendências ou a devolução dos valores não aprovados pelo Feas. O repasse será restabelecido após o registro da aprovação das contas pelo Ceas, sem retroatividade dos efeitos financeiros.

Veja como fica a fórmula do IGD-E, a partir da publicação da Portaria nº 754, de 2010:

$$\text{IGD-E} = \text{FI} \times \text{FII} \times \text{FIII} \times \text{FIV} \times \text{FV}$$

Se qualquer um dos fatores for igual a 0 (zero), não haverá repasse de recursos para o estado.

Apenas receberão recursos financeiros para o apoio à gestão do PBF e do Cadastro Único, os estados que apresentarem valor do IGD-E igual ou superior a 0,6.

IGD-E: Cálculo do valor a ser repassado

Para cálculo do valor do IGD-E, a Senarc/MDS estabelece um **teto mensal** de apoio financeiro a cada estado, definido e divulgado anualmente no portal do Ministério.

O valor é obtido pelo somatório dos seguintes itens:

- Resultado da média das taxas do Fator de Operação do PBF (Fator I) pelo valor correspondente a 80% do teto mensal do estado;
- 20% escalonado de acordo com a quantidade de municípios que atingirem os índices mínimos nas taxas do Fator I divididos conforme abaixo:

% de municípios que apresentaram Taxas acima das exigidas	% do teto a ser repassado ao estado TAC $\geq 0,80$	% do teto a ser repassado ao estado TAFE $\geq 0,85$	% do teto a ser repassado ao estado TAAS $\geq 0,70$
100%	10%	5%	5%
90%	8%	4%	4%
80%	6%	3%	3%
70%	4%	2%	2%
60%	2%	1%	1%

- Acréscimo de 10% do teto financeiro mensal, quando a Taxa de Atualização Cadastral de todos os municípios for igual ou superior a 80%;
- Acréscimo de 5% do teto financeiro mensal, quando a Taxa de Frequência Escolar de todos os municípios for igual ou superior a 85%; e
- Acréscimo de 5% do teto financeiro mensal, quando a Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde de todos os municípios for igual ou superior a 70%.

IGD-E – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**Os recursos do IGD-E podem ser utilizados para:**

Aperfeiçoar a gestão das condicionalidades e do acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF, de forma planejada e articulada com os coordenadores estaduais de assistência social, educação e saúde;

- Integrar políticas públicas voltadas ao público-alvo do PBF e do Cadastro Único;
- Aprimorar a infraestrutura e a logística da coordenação do PBF no âmbito estadual;

- Realizar capacitações intersetoriais com as áreas de assistência social, educação e saúde;
- Melhorar a logística de pagamentos de benefícios e distribuição e entrega de cartões do PBF, pelos municípios; e
- Fiscalizar o PBF, atendendo às demandas formuladas pelo MDS e órgãos de controle.

O estado deverá destinar, pelo menos, 3% dos recursos transferidos, segundo a Portaria nº 754, de 2010, para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional do controle social envolvido com a gestão do PBF. A execução dos recursos deverá constar da comprovação de gastos encaminhada pelo gestor do Fundo Estadual de Assistência Social ao Conselho Estadual de Assistência Social.

É vedado aos estados utilizar os recursos repassados pelo MDS para pagamento de pessoal efetivo e de gratificações de qualquer natureza.

DICA DE LEITURA: Para saber mais sobre o IGD-E, seu cálculo e forma de utilização, leia a Portaria nº 256 de 2010, disponível no portal do MDS. Procure no menu "Assuntos", dentro de "Bolsa Família" o link "Legislação".



Conheça, no capítulo 3, as ações de controle e a participação social do Bolsa Família e do Cadastro Único.

CAPÍTULO 3

O Controle Social do Programa Bolsa Família

Para iniciar o estudo deste capítulo, é importante entender que a participação social:

- É o diálogo e o compartilhamento de decisões sobre programas e políticas públicas entre o governo federal e a sociedade civil, possibilitado por um conjunto de processos e mecanismos democráticos;
- É um direito de cidadania, garantido na Constituição Federal de 1988, que declara que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (art. 1º, parágrafo único); e
- Pode ocorrer por intermédio de organizações e movimentos sociais ou por iniciativa direta do cidadão.

Quanto ao controle social:

- Pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública;
- É uma importante prática de fortalecimento da cidadania; e
- Possibilita que o cidadão exija transparência e uso adequado dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo a eficiência no atendimento à sociedade.

O controle e a participação social na execução das políticas públicas são fundamentais não apenas para garantir que elas aconteçam, mas também para fortalecer os princípios de democracia e transparência da administração pública de um país.

O CONTROLE SOCIAL NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

A participação e o controle social PBF constituem um conjunto de processos, procedimentos e mecanismos criados para possibilitar o diálogo entre o Poder Executivo e a sociedade civil sobre a operacionalização e o acompanhamento da execução do Programa Bolsa Família, por meio de organizações e movimentos sociais ou diretamente pelo cidadão.

Nesse contexto, é muito importante considerar que:

- O (a) beneficiário (a) do PBF, o (a) usuário (a) do Sistema Único de Assistência Social e todo cidadão do país tem

direito de exercer a participação social; a cidadania ativa é a prática efetiva e contínua do exercício dos deveres e direitos civis, políticos e sociais –, e a sociedade deve ser orientada e incentivada para exercê-la por ser um dos elementos fundamentais da participação social;

- Solidariedade, cooperação e respeito à diversidade devem ser levados em conta ao se construir valores de cidadania e de inclusão social para melhores resultados nas ações do PBF; e
- Quanto mais integrados forem os procedimentos e os mecanismos de participação social, mais efeito terá nas políticas públicas.

Os princípios e a forma de controle social do PBF e do Cadastro Único estão previstos na Lei nº 10.836/2004 que criou o PBF:

- O art. 8º estabelece que “a execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social [...]”; e
- O art. 9º prevê que “o controle e a participação social do Programa Bolsa Família serão realizados, em âmbito local, pelo conselho ou por instância designada pelo poder público municipal, na forma do regulamento”.

As Conferências Nacionais de Assistência Social (2009, 2011, 2013 e 2015), à Resolução CNAS nº 18, de 15 de julho de 2013 - estabelecem, como metas até 2017 regularizar os conselhos municipais de assistência social (CMAS) como instâncias de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família com meta de atingir 100% dos Conselhos. Os conselhos municipais de assistência social deverão ser responsáveis pela aprovação e prestação de contas dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do PBF e do Cadastro Único. O Conselho Nacional de Assistência Social aprovou Resolução nº 15, de 05 de junho de 2014, que orienta a organização e o funcionamento dos CMAS como Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Assim, aos Conselhos de Assistência Social, como instância de controle e participação social do PBF, recomenda-se:

- Promover a articulação com os conselhos setoriais existentes, principalmente com os conselhos de saúde e educação;
- Constituir Comissão Temática com o objetivo de assessorar e apoiar as atividades do Conselho em questões sobre gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda, assim como outras estratégias para este fim; e
- Estar em constante comunicação com outras instituições e organizações do Estado e da sociedade que promovam a participação social.

Dessa forma, o Conselho conseguirá ter o acompanhamento adequado da oferta dos serviços de educação, saúde e assistência social às famílias em situação de maior vulnerabilidade e risco social.

COMPOSIÇÃO DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL

A composição da ICS do Bolsa Família e Cadastro Único deve considerar três aspectos: paridade governo-sociedade, representatividade e intersetorialidade.

- Paridade governo-sociedade – a ICS deve ter em sua composição, além dos representantes do governo local, no mínimo, metade dos seus membros indicados por entidades da comunidade;
- Representatividade – os componentes devem ser indicados legitimamente pela sociedade e pelo governo, considerando as diversas instituições e órgãos existentes no município; e
- Intersetorialidade – garantia da articulação das distintas áreas que estão envolvidas na gestão do PBF, principalmente as áreas de assistência social, saúde e educação, no âmbito do próprio Conselho.

Além desses três aspectos, devem ser garantidos os seguintes princípios para a Instância de Controle Social:

- Permanência – obrigatoriedade do funcionamento contínuo da ICS, com procedimentos estabelecidos por normas e regimentos que deem conhecimento à população de sua existência e atribuições; e
- Autonomia – funcionamento de forma independente, impedindo que suas ações sofram interferência de interesses particulares ou diferentes dos públicos.

Com base nesses princípios, o Conselho de Assistência Social (CAS), como Instâncias de Controle Social do PBF devem exercer diversas atividades, como, por exemplo, o acompanhamento dos seguintes processos:

- **Cadastramento das famílias no Cadastro Único**
 - » Observar se as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza do município foram cadastradas;
 - » Verificar se a rotina de atualização dos dados cadastrais é periódica; e
 - » Averiguar se as famílias cadastradas com perfil para inclusão no Bolsa Família são as que entraram para o Programa.
- **Condicionalidades**
 - » Verificar se o poder público local oferece serviços adequados de educação e saúde; e
 - » Certificar se o registro do acompanhamento de condicionalidades está sendo feito corretamente.

- » Orientar para que com prioridade as famílias que descumprem condicionalidades sejam acompanhadas pelos serviços socioassistenciais.
- **Gestão de benefícios**
 - » Acompanhar as ações relativas às alterações nos benefícios das famílias.
- **Ações de fiscalização do Programa**
 - » Apoiar a fiscalização realizada pelo MDS;
 - » Acompanhar todas as fases do uso do recurso do IGD-M, do planejamento à execução, para garantir a intersectorialidade das ações previstas e que os recursos utilizados contribuam, efetivamente, para a melhoria da gestão do PBF no município; e
 - » Cabe ao Conselho Municipal da Assistência Social aprovar a prestação de contas da aplicação dos recursos do IGD-M pela gestão municipal do PBF.

ATRIBUIÇÕES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAL NO CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

O papel dos governos municipais em relação ao Controle Social:

- Disponibilizar informações relativas à gestão local do PBF para que o CMAS possa realizar o acompanhamento do Programa;
- Assegurar a participação do CAS no planejamento das ações do PBF desenvolvidas localmente;
- Compartilhar informações sobre o funcionamento da administração pública com o CMAS, com o objetivo de facilitar a compreensão de programas e políticas públicas existentes;
- Divulgar as reuniões do CMAS à população local, seu papel e relevância;
- Articular processos de capacitação para os conselheiros do CMAS;
- Dialogar com os conselheiros e acolher suas sugestões; e
- Disponibilizar recursos repassados pelo Governo Federal, como o IGD-M, para o aprimoramento das ações desenvolvidas pelo CMAS.

Os estados também têm atribuições em relação ao Controle Social, tais como:

- Contribuir para o fortalecimento dos CMAS;
- Colaborar para o desenvolvimento da capacitação dos CMAS;
- Disseminar informações para fortalecer os CEAS; e

- Contribuir para o acompanhamento das atividades realizadas pelos CEAS.

O MDS apoia e colabora com o trabalho do Controle Social do PBF, desenvolvendo diversas ações. Dentre outras:

- Orientar estados e municípios sobre o papel e a relevância da atuação dos CAS;
- Manter atualizado o banco de dados com as informações dos CAS e de seus membros;
- Promover capacitações para os membros dos CAS em parceria com os entes federados;
- Produzir e disponibilizar material informativo sobre o tema; e
- Levar informações sobre o PBF e o Cadastro Único ao Conselho Nacional de Assistência Social(CNAS), para que o CNAS apoie os CAS de estados e municípios em suas atividades.

QUAL A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE SOCIAL NO PBF?

É importante ter uma Instância de Controle Social atuante no município, pois o acompanhamento efetivo da sociedade civil na gestão do PBF contribui para:

- Transparência das ações governamentais;
- Garantia de acesso a serviços pelas famílias em situação de maior vulnerabilidade social; e
- Aperfeiçoamento do Programa, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Para que o CAS contribua efetivamente com o aperfeiçoamento do Bolsa Família, é necessário estimular a atuação dos conselheiros, incentivando seu conhecimento sobre o Programa e sobre a realidade social do município, fortalecendo o Conselho como um espaço de participação e controle social do PBF.

Essa colaboração também pode ocorrer por meio do compartilhamento de experiências com outros municípios e estados e, ainda, pela realização de estratégias e de parcerias intermunicipais.

O Caderno de Orientações aos Conselhos de Assistência Social, disponível na página do Conselho Nacional de Assistência Social. O caderno pode ser encontrado nas publicações do dia 5 de junho de 2014.

No capítulo 4 será abordado um tema importante para a efetividade e a transparência da implementação do PBF: as ações de fiscalização interna e externa do Bolsa Família.

CAPÍTULO 4

A fiscalização do recebimento indevido de benefícios do PBF

A fiscalização é a atividade que o poder público realiza para identificar e punir a existência de práticas em desacordo com as normas vigentes, ou seja, uma infração. Primeiro, a situação de infração é identificada e, depois, é aplicada a penalidade, que tem o objetivo de corrigir o dano e também de inibir outras ocorrências de desrespeito à regra.

A fiscalização do Programa Bolsa Família consiste na apuração do recebimento indevido de benefício do Programa. Esse recebimento é considerado indevido quando o responsável pela gestão do PBF e do Cadastro Único ou uma família que não está de acordo com as regras do Programa agem de forma dolosa para receber o benefício.

As normas que servem de base para a fiscalização no Programa Bolsa Família estão na Lei nº 10.836, de 2004, nos artigos 14 e 14-A que regulamentada pelo Decreto nº 5.209, de 2004, nos artigos 33 a 35.

Segundo os artigos 14 e 14-A, deve-se apurar se a família tem direito aos benefícios do Programa. Se a família não se enquadra no perfil do Programa, a gestão local deve apurar se a família ou o agente público agiu dolosamente para receber o benefício, ou seja, se agiu de má-fé, com a intenção de enganar, em qualquer das seguintes situações:

- **No caso de beneficiário (art. 14-A):**
 - » prestou informações falsas para entrar no PBF; ou
 - » utilizou qualquer meio ilegal para entrar ou se manter no PBF.

- **No caso de agente público (art. 14):**
 - » inseriu ou mandou inserir informações falsas ou diferentes das que deveriam estar no Cadastro Único; ou
 - » contribuiu para que pessoa diferente do beneficiário titular receba o benefício.

O trabalho de fiscalização de recebimento indevido de benefício é extremamente importante para o bom funcionamento do PBF, pois garante que os benefícios cheguem a quem realmente precisa deles.

Quanto melhor é a fiscalização, mais pessoas que possuem o perfil do Bolsa Família terão condições de receber o benefício e sair da situação de pobreza.

QUAIS SÃO AS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI?

Ainda segundo a Lei nº 10.836, de 2004, as penalidades para os casos de fraude contra o Programa Bolsa Família são:

- a. Para beneficiário, quando comprovado o recebimento indevido por má-fé:**
 - » Devolução dos valores recebidos, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Essa devolução é chamada de ressarcimento ao PBF; e
 - » Impedimento de reingressar no Programa durante o prazo de um ano a partir da data em que realizou o ressarcimento (§ 9º, art. 34, do Decreto nº 5.209, de 2004).
- Para o agente público:**
 - » Aplicação de multa, cujo valor varia de duas a quatro vezes a quantia recebida indevidamente.

De acordo com o Decreto nº 5.209, de 2004, art. 35, inciso IV, a comprovação da responsabilidade do agente público é feita com base em sua responsabilização, seja em âmbito administrativo, seja em processo judicial.

O MDS pode recomendar a instauração de processo de sindicância ou PAD (Processo Administrativo Disciplinar) para apurar a conduta irregular do agente público. Outro caminho é o MDS repassar as informações sobre a irregularidade para apuração também pelo Ministério Público.

QUEM PODE REALIZAR DENÚNCIAS?

Podem enviar denúncias sobre indícios de irregularidades:

- Beneficiários;
- Cidadãos em geral;
- Entidades da sociedade civil; e
- Órgãos ou instituições públicas, inclusive os de controle social.

As denúncias podem ser enviadas à gestão local do PBF ou diretamente à Ouvidoria do MDS, por *formulário eletrônico*, telefone ou carta. Veja os endereços e telefones desses canais de comunicação no capítulo 2 deste livro.

Outros atores importantes do processo de fiscalização são os órgãos de controle interno e externo, como a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU) respectivamente, que realizam auditorias e encaminham denúncias para averiguação pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) do MDS. As denúncias desses órgãos recebem acompanhamento específico dentro da Senarc.

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Como o Programa Bolsa Família segue um modelo de política pública descentralizada e intersetorial, sua fiscalização também é realizada dessa forma.

No ato de adesão ao Programa, estados e municípios comprometem-se, conforme Portaria nº 246/2005, a:

- Fiscalizar o recebimento indevido de benefícios; e
- Encaminhar as denúncias às instâncias competentes.

A gestão municipal tem papel de extrema importância na fiscalização do PBF, pois está mais próxima dos beneficiários e tem acesso mais qualificado às informações sobre a real situação das famílias. Essas informações são fundamentais em todo o procedimento de fiscalização.

A Senarc coordena toda ação de fiscalização que apura as condutas irregulares de famílias beneficiárias e de agentes públicos responsáveis pela organização e manutenção do Cadastro Único.

Veja, a seguir, o papel da Senarc e da gestão municipal nos procedimentos de fiscalização do PBF:

Se a denúncia relata irregularidades praticadas por famílias beneficiárias, cabe à Senarc:

- Efetuar o bloqueio preventivo do benefício;
- Fazer análise preliminar da situação da família, com base nos dados constantes no Cadastro Único e nos demais sistemas de gestão do Bolsa Família;
- Acionar a gestão local, para que encaminhe todas as informações solicitadas;
- Avaliar as informações recebidas e verificar o possível recebimento indevido; e
- Abrir procedimento administrativo, quando comprovada a irregularidade e os indícios ou as evidências de prestação de informações falsas sobre renda ou composição familiar, o que pode levar à devolução, pela família, dos valores recebidos indevidamente.

Se a denúncia é relativa à atuação de agente público responsável pela organização e manutenção do Cadastro Único, cabe à Senarc:

- Fazer a análise preliminar;
- Solicitar ao prefeito a realização de sindicância e a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

- Enviar as informações para atuação do Ministério Público com possível abertura de inquérito e posterior ação judicial; e
- Aplicar a multa prevista no art. 14, da Lei nº 10.836, de 2004, após a responsabilização do agente público.

O PAPEL DO MUNICÍPIO NA FISCALIZAÇÃO DE RECEBIMENTO INDEVIDO

A gestão municipal exerce um importante papel na fiscalização do recebimento indevido. É o gestor que **verifica as informações declaradas pela família denunciada e suas reais condições socioeconômicas**.

Ao receber uma denúncia ou verificar um indício de recebimento indevido, cabe ao gestor:

Passo 1:

- Obter informações que permitam identificar a família denunciada, evitando equívocos com pessoas de mesmo nome; e
- Verificar a situação apontada na denúncia, comparando-a com as informações declaradas pela família. Esses procedimentos são conhecidos como “verificação da materialidade dos fatos”.

Passo 2:

- Verificar se a família forneceu alguma informação falsa ou omitiu alguma informação com o objetivo de ingressar ou se manter indevidamente no programa. Neste ponto, a apuração deverá ser iniciada.

Para realizar a apuração, a gestão municipal deve realizar três atividades:

- a. registrar as informações levantadas;
- b. preparar documentos e cópias de documentos para envio ao MDS; e
- c. elaborar *Parecer Social* ou *Relatório Social*.

Passo 3

Realizar o bloqueio do benefício, executando as demais ações de gestão de cadastro e benefícios previstas na legislação, se as informações obtidas indicarem que a família não tem perfil para o PBF.

Concluídos esses três passos, o gestor municipal deve enviar ofício à Senarc, apresentando as informações levantadas, e anexar os seguintes documentos:

- Formulário de Verificação de Informações de Renda e Composição Familiar para cada família;
- Documentos complementares obtidos; e
- Parecer ou o Relatório Social.

Não se pode confundir recebimento indevido com variação da renda. As regras do PBF permitem a variação da renda familiar por pessoa em até meio salário mínimo, sem o desligamento imediato do Programa. Quando a variação de renda é informada pelo beneficiário antes de um procedimento de averiguação ou fiscalização, ele tem o direito de permanecer como beneficiário do Programa durante dois anos durante o período de validade do benefício.

DEVOLUÇÃO VOLUNTÁRIA DOS RECURSOS RECEBIDOS INDEVIDAMENTE

Em algumas situações, o beneficiário pode ter a iniciativa de devolver voluntariamente os recursos do PBF recebidos indevidamente.

Nesse caso, ele deve ser informado que a devolução voluntária tem as seguintes vantagens:

- Não causa abertura de processo administrativo de fiscalização, desde que seja realizado ANTES do recebimento de qualquer denúncia ou da abertura de processo e corresponda ao valor integral recebido de forma indevida, sem atualização monetária; e
- Não impede o retorno ao PBF, caso ele volte a atender os critérios do Programa.

COMO REALIZAR A DEVOLUÇÃO DE FORMA VOLUNTÁRIA

O pagamento pode ser realizado em qualquer agência da CAIXA. Nas agências, está disponível o formulário de restituição, chamado de: **“Comprovante de Restituição Voluntária pelo Beneficiário ao PBF”**.

Para comprovar a devolução, o beneficiário deverá encaminhar para a Senarc uma via do comprovante.

O PAPEL DO CONTROLE SOCIAL NA FISCALIZAÇÃO DE RECEBIMENTO INDEVIDO

O controle social do PBF tem papel importante na fiscalização das infrações praticadas por beneficiários (art. 14-A, da Lei nº 10.836, de 2004), especialmente por realizar atividades como:

- Acompanhar o processo de cadastramento das famílias para prevenir infrações;
- Garantir que as denúncias recebidas sejam apuradas pelo gestor municipal e os resultados sejam informados à Senarc;
- Acompanhar o trabalho do gestor municipal para garantir o atendimento adequado e tempestivo das diligências encaminhadas pela Senarc;
- Comunicar diretamente à Senarc sobre indícios de atuação indevida da gestão municipal (servidor público, agente de entidade conveniada ou contratada ou outro responsável pela organização e manutenção do cadastro); e
- Propor a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar para confirmar e apurar irregularidades que tenham sido praticadas.

QUAIS AS REPERCUSSÕES DA PERMANÊNCIA IRREGULAR DE UMA FAMÍLIA NO PBF?

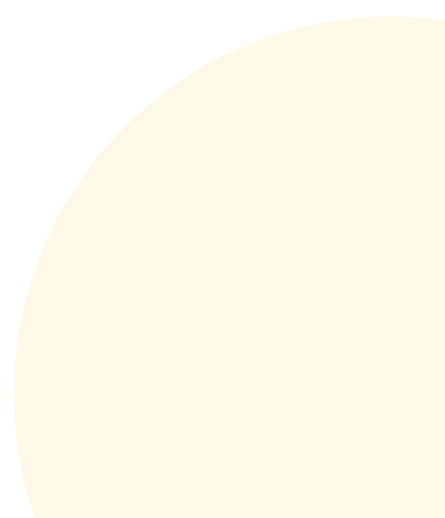
Se uma família se encontra em situação irregular no PBF, é possível que outra família que vive de fato em situação de pobreza esteja fora do Programa.

Essa situação é grave, pois a família que está fora do PBF, além de não receber o benefício monetário, também não é estimulada a usufruir de seus direitos sociais básicos de educação e saúde e pode perder a oportunidade de participar de ações complementares que contribuiriam para a superação da pobreza.

Por isso, ações sistemáticas de controle são importantes para garantir que o PBF beneficie de fato as famílias brasileiras mais vulneráveis, ou seja, aquelas que atendem aos critérios para entrar no Programa, previstos em lei.

Dessa forma, a atuação conjunta dos gestores do PBF, de diversas instituições de controle e do MDS, permite ampliar e valorizar o trabalho compartilhado, otimizar a cooperação na fiscalização do Programa e fortalecer o monitoramento e o controle das ações do Bolsa Família.

No capítulo seguinte, será apresentada a gestão de benefícios do Bolsa Família.



CAPÍTULO 5

A gestão de benefícios no PBF

A gestão de benefícios é o conjunto de procedimentos e atividades que garantem a transferência de renda às famílias do PBF.

A gestão de benefícios compreende os seguintes procedimentos:

- Habilitação de famílias inscritas no Cadastro Único;
- Seleção de famílias;
- Concessão de benefícios;
- Atividades de administração de benefícios;
- Revisão cadastral de famílias beneficiárias.

Veja, a seguir, o funcionamento de cada um deles.

HABILITAÇÃO DE FAMÍLIAS INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO

Verifica, mensalmente, quais famílias inscritas no Cadastro Único atendem aos critérios para entrar no Programa Bolsa Família.

De acordo com as regras para entrar no Programa, serão habilitadas as famílias com:

- Cadastros atualizados nos últimos 24 meses; e
- Renda mensal por pessoa menor ou igual ao limite de extrema pobreza (R\$85,00); ou com renda mensal por pessoa entre os limites de pobreza e extrema pobreza (R\$85,01 e R\$170,00) e que possuam crianças e/ou adolescentes de zero a dezessete anos na sua composição.

ATENÇÃO: O registro de uma família no Cadastro Único não significa sua inclusão automática no PBF.



SELEÇÃO DE FAMÍLIAS

É a definição mensal da quantidade e da ordem de entrada das famílias habilitadas no PBF.

A quantidade de famílias que entrará para o PBF é definida de acordo com a disponibilidade orçamentária do governo federal.

A ordem de entrada das famílias tem os seguintes critérios:

Primeiro, são selecionadas as famílias prioritárias identificadas no Cadastro Único. São elas:

- Famílias Quilombolas;
- Famílias Indígenas;
- Famílias de Catadores de material reciclável;
- Famílias com crianças em situação de trabalho infantil; e
- Famílias com pessoas libertas de situação análoga a de trabalho escravo.

Depois, são ordenadas as demais famílias pelos seguintes critérios:

- Menor renda mensal por pessoa; e
- Maior número de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos.

Nessa segunda etapa, as famílias são selecionadas de acordo com o percentual de cobertura do PBF nos municípios. Assim, as famílias dos municípios que estão com menor percentual de cobertura são selecionadas primeiro.

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

É o procedimento que inclui as famílias no PBF e concede os benefícios.

Os benefícios são concedidos verificando:

- Renda mensal por pessoa da família; e
- Composição familiar:
 - » Quantidade de pessoas da família;
 - » Crianças e adolescentes de 0 a 15 anos;
 - » Adolescentes de 16 e 17 anos;
 - » Nutrizes (famílias com crianças de 0 a 6 meses de idade); e/ou
 - » Gestantes.

Os benefícios do PBF dividem-se em:

Benefícios	Valor	Regra
Básico	R\$ 85,00	<ul style="list-style-type: none"> • Concedido às famílias em situação de extrema pobreza (renda mensal <i>por pessoa</i> menor ou igual a R\$ 85,00); • Concedido mesmo quando não há crianças ou adolescentes na família.
Variável (crianças de 0 a 15 anos)	R\$ 39,00	<ul style="list-style-type: none"> • Concedido às famílias com crianças ou adolescentes de 0 a 15 anos de idade;

Benefício Variável à Gestante (BVG)	R\$ 39,00	<ul style="list-style-type: none"> • Concedido às famílias que tenham gestantes em sua composição; • São pagas nove parcelas consecutivas, a contar da data do início do pagamento do benefício, desde que a gestante tenha sido identificada até o nono mês de gestação; • O Cadastro Único não permite identificar as gestantes. Essa identificação, necessária para a concessão do BVG às famílias do PBF, é realizada no Sistema Bolsa Família na Saúde.
-------------------------------------	-----------	---

Benefícios	Valor	Regra
Benefício Variável à Nutriz (BVN)	R\$ 39,00	<ul style="list-style-type: none"> • Concedido às famílias que tenham crianças com idade entre 0 e 6 meses em sua composição; • São pagas seis parcelas consecutivas, a contar da data do início do pagamento do benefício, desde que a criança tenha sido identificada no Cadastro Único até o sexto mês de vida.
Benefício Variável Vinculado ao Adolescente (BVJ)	R\$ 46,00	<ul style="list-style-type: none"> • Concedido às famílias que tenham adolescentes de 16 e 17 anos; • A família do adolescente beneficiário do BVJ recebe as parcelas do benefício até dezembro do ano em que o adolescente completa 18 anos.
Benefício para Superação da Extrema Pobreza (BSP)	Caso a caso	<ul style="list-style-type: none"> • Pago às famílias que permaneçam em situação de extrema pobreza, mesmo recebendo os benefícios do PBF.

As famílias podem receber:

- Um Benefício Básico;
- Até cinco Benefícios Variáveis (somados BVG, BVN e Variável vinculado a crianças de 0 a 15 anos);
- Até dois BVJ.
- Um BSP

Cálculo do BSP:

O BSP tem por objetivo fazer com que todas as famílias do PBF superem a condição de extrema pobreza. É um benefício calculado por família e varia conforme a renda e a quantidade de pessoas na família.

Veja, a seguir, um exemplo:

Uma família beneficiária do Programa é composta por cinco pessoas: um adulto, três crianças e um adolescente. A renda total desta família declarada no Cadastro Único é de R\$ 70,00, ou seja, a renda familiar por pessoa é de R\$ 14,00.

Neste caso, a família está abaixo da linha da extrema pobreza definida pelo PBF, que é de R\$85,00 por pessoa. Assim, ela receberá um benefício básico, no valor de R\$85,00.

Observamos que nesta família há três crianças em sua composição. Uma criança de 3 meses, uma criança de 5 anos e uma criança de 9 anos. Assim, esta família receberá 3 benefícios variáveis vinculados à

criança de 0 a 15 anos e também 1 BVN (pela criança de 3 meses), cada um no valor de R\$ 39,00. Além disso, há um adolescente de 17 anos e, por isso, a família receberá também 1 BVJ, no valor de R\$46,00.

Esta família receberá R\$287,00 em benefícios (1 Básico, 3 Benefícios Variáveis vinculados às crianças de 0 a 15 anos, 1 BVN e 1 BVJ). Somando-se este valor com a renda total declarada no Cadastro Único (R\$70,00), a renda total da família após o recebimento dos benefícios do PBF será de R\$357,00, ou seja, R\$71,40 por pessoa.

Isto é, mesmo recebendo os benefícios do PBF, a família não superou a situação de extrema pobreza. Para isso, ela receberá um complemento, o BSP.

Como calcular o valor do BSP neste caso?

Para o cálculo do BSP, fazemos a diferença entre R\$85,01 e a renda por pessoa da família, já considerando os benefícios do PBF.

Então, R\$85,01 - R\$ 71,40, que é igual a R\$ 13,61. Como a família tem 5 pessoas, devemos multiplicar esse valor por 5: R\$13,61 x 5, que é igual a R\$68,05.

Como o BSP é pago em intervalos de R\$2,00, o valor total do BSP desta família será arredondado para R\$70,00.

O arredondamento do valor do BSP é realizado em intervalos de R\$ 2,00. Isso acontece para permitir o saque em caixas eletrônicos, pois a menor cédula em circulação é a de R\$ 2,00.

A habilitação, a seleção e a concessão de benefícios ocorrem de modo automatizado e pessoal por meio do Sistema de Gestão de Benefícios.

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS

É o conjunto de ações realizadas pela Senarc e pelos gestores municipais que mantém, alteram ou interrompem o pagamento de benefícios.

As atividades de administração de benefícios são:

- Liberação;
- Bloqueio;
- Desbloqueio;
- Suspensão;
- Reversão de suspensão;
- Cancelamento; e
- Reversão de cancelamento.

As atividades de administração de benefícios executadas pelo gestor municipal são realizadas no Sistema de Gestão de Benefícios. Nesse Sistema, também é possível consultar e extrair relatórios sobre o Programa.

A seguir, serão detalhadas as atividades de administração de benefícios.

LIBERAÇÃO

É a disponibilização do benefício da família para saque.

É uma rotina automática do Sistema de Gestão de Benefícios, decorrente:

Do procedimento de concessão; e

Das atividades de desbloqueio, de reversão de suspensão ou reversão de cancelamento, como será visto mais adiante.

BLOQUEIO

É a atividade que impede o saque dos benefícios até que o motivo que originou o bloqueio seja resolvido.

Ou seja, a família com o benefício bloqueado não poderá fazer o saque das parcelas ainda não sacadas, nem das que serão geradas nos meses seguintes, até que a situação que originou o bloqueio seja resolvida.

O bloqueio por descumprimento de condicionalidades impede somente a retirada do benefício do mês. Ou seja, os benefícios dos meses anteriores continuarão disponíveis.

Alguns bloqueios podem ser realizados somente pela Senarc e outros pela Senarc ou pelo gestor municipal. Veja os diferentes motivos de bloqueio e suas atribuições no quadro abaixo:

BLOQUEIO		
Motivo	Atribuição	
	Gestor Federal	Gestor Municipal
Trabalho infantil na família	X	X
Encerramento do prazo para Revisão e Averiguação Cadastral das famílias beneficiárias do PBF	X	
Procedimentos de fiscalização do MDS	X	
Descumprimento ou ausência de informações de condicionalidades	X	
Indícios de omissão de informação ou de prestação de informações falsas, identificadas em cruzamento do Cadastro Único com outras bases de dados (Averiguação Cadastral)	X	
Não localização da família no endereço informado no Cadastro Único	X	X
Indício de renda familiar mensal por pessoa superior ao limite de meio salário mínimo	X	X

Não localização de crianças e/ ou de adolescentes nos estabelecimentos de ensino	X	X
Acúmulo de benefícios financeiros do PBF com os do PETI	X	X
Decisão Judicial	X	X

O bloqueio de benefícios não acarreta o desligamento imediato da família do PBF, porém benefícios bloqueados há mais de seis meses serão cancelados.

DESBLOQUEIO

É a atividade que permite desfazer o bloqueio de benefícios e pode ser realizada pela Senarc ou pelo gestor municipal. O desbloqueio é utilizado quando os motivos que originaram o bloqueio tenham cessado ou sido esclarecidos.

Com o desbloqueio, ocorre a liberação dos benefícios para saque.

É importante destacar que esta atividade somente pode ser realizada em até seis meses, a contar da data do bloqueio. Após este prazo, os benefícios que se mantiverem bloqueados serão cancelados.

SUSPENSÃO

É uma atividade, realizada somente pela Senarc, que interrompe o pagamento dos benefícios, como consequência do descumprimento de condicionalidades pela família ou pelo recebimento do Seguro Defeso pelo pescador artesanal. Encerrado o prazo da suspensão, o pagamento é regularizado, sem que a família receba os benefícios desse período.

Nesse caso, a suspensão interrompe o pagamento do benefício por 2 meses.

A suspensão por recebimento do Seguro Defeso interrompe o pagamento do benefício do PBF pelo mesmo número de parcelas recebidas do Seguro Defeso. Por exemplo, se alguma pessoa da família receber 3 parcelas do Seguro Defeso, o benefício do PBF ficará suspenso por 3 meses.

A suspensão não implica o desligamento da família do PBF. Os beneficiários nessa situação continuam fazendo parte do Programa. Por isso, é importante que as famílias continuem cumprindo as condicionalidades do Programa, mesmo durante a suspensão.

REVERSÃO DE SUSPENSÃO

Atividade realizada pela Senarc e pelos gestores municipais, para corrigir suspensão indevida por descumprimento de condicionalidades e disponibilizar os benefícios anteriormente suspensos.

CANCELAMENTO

Cancelamento de benefício da família

É a atividade que desliga a família do PBF, interrompe a geração de benefícios e cancela os benefícios não sacados pela família.

O cancelamento pode ocorrer por ação da Senarc ou do gestor municipal. Veja no quadro abaixo:

CANCELAMENTO		
Motivo	Atribuição	
	Gestor Federal	Gestor Municipal
Decisão Judicial	X	X
Ações de fiscalização do MDS	X	
Benefício bloqueado por seis meses	X	
Ausência de saque de benefício por seis meses	X	
Cadastro excluído	X	
Renda por pessoa superior a meio salário-mínimo registrada no Cadastro Único	X	
Posse de beneficiário em cargo eletivo remunerado, em qualquer das três esferas de governo	X	
Encerramento do prazo para revisão cadastral	X	
Comprovação de omissão de informação ou prestação de informações falsas no Cadastro Único identificadas em cruzamento com outras bases de dados (Averiguação Cadastral)	X	
Desligamento voluntário da família, mediante declaração escrita do RF		X
Acúmulo de benefícios financeiros do PBF com os do PETI	X	
Descumprimento ou ausência de informações de condicionalidades	X	
Fim do período da Regra de Permanência	X	

Após 180 dias do cancelamento, as famílias poderão voltar para o procedimento de habilitação. Exceto quando:

- Decisão judicial: se a família tiver seus benefícios cancelados por esse motivo, não poderá ser habilitada novamente, salvo decisão judicial em contrário.
- Fiscalização: se a família tiver os benefícios cancelados por procedimento de fiscalização do MDS, poderá ser habilitada

somente após 1 ano da quitação do ressarcimento dos benefícios recebidos indevidamente.

- Desligamento Voluntário: se a família tiver os benefícios cancelados por "Desligamento Voluntário", entrará novamente em processo de habilitação somente depois de 36 meses, contados a partir do início do cancelamento. Durante esse período, no entanto, poderá retornar imediatamente ao Programa, conforme será visto a seguir.

DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO E RETORNO GARANTIDO

O desligamento voluntário é a solicitação, realizada pelo Responsável pela Unidade Familiar (RF), para que sua família saia do Programa.

Para fazer essa solicitação, o RF deve procurar o gestor municipal e manifestar, por meio de uma declaração escrita, sua decisão de se desligar do PBF.

O retorno garantido é a possibilidade de uma família que saiu do PBF por desligamento voluntário, retornar, imediatamente para o Programa.

Para ter direito ao retorno garantido, a família precisa atender a todas as regras de habilitação do PBF.

O retorno ocorre independentemente da estimativa de famílias pobres no município, desde que o RF faça a solicitação em até 36 meses, contados da data do cancelamento do benefício por desligamento voluntário.

REVERSÃO DE CANCELAMENTO

É a atividade que possibilita o retorno da família ao PBF.

No prazo de até 180 dias após o cancelamento, o gestor municipal pode realizar, diretamente no Sistema de Gestão de Benefícios, a reversão dos benefícios cancelados por:

- Benefício bloqueado por seis meses;
- Reiterada ausência de saque;
- Renda por pessoa superior a meio salário mínimo registrada no Cadastro Único;
- Encerramento do prazo para Revisão Cadastral;
- Omissão de informações ou prestação de informações falsas no Cadastro Único identificadas no cruzamento com outras bases de dados;

Somente algumas situações específicas permitem a reversão de cancelamento, pela Senarc, em prazo superior a 180 dias:

- Correção de erro operacional, com disponibilização de até 12 parcelas retroativas;
- Cumprimento de decisão judicial; ou
- Cumprimento de decisão de recurso administrativo encaminhado pelo gestor e aceito pela Senarc, com geração de até 12 parcelas.

ATENÇÃO: como visto anteriormente, o gestor municipal poderá realizar a reversão de cancelamento em até 36 meses quando o motivo do cancelamento for desligamento voluntário.



REVISÃO CADASTRAL

Toda família registrada no Cadastro Único precisa atualizar seu cadastro sempre que houver alteração em sua composição familiar, em seu endereço ou em suas condições socioeconômicas. A atualização cadastral da família deve ocorrer, no máximo, a cada 24 meses. Se isso não ocorrer, a família fica com seu cadastro desatualizado.

A Revisão Cadastral é o procedimento anual que tem por objetivo garantir que as famílias beneficiárias do PBF cumpram as regras de atualização cadastral do Cadastro Único. Desse modo, o público da Revisão Cadastral são as famílias beneficiárias do PBF que fizeram a última atualização há mais de 24 meses e, portanto, estão com suas informações cadastrais desatualizadas. Para as famílias que não são beneficiárias, o processo de Revisão permite que as informações permaneçam atualizadas e que as famílias participem do processo de seleção das políticas sociais.

A Revisão Cadastral tem por objetivo garantir a qualidade das informações registradas no Cadastro Único, para que estejam sempre de acordo com a realidade das famílias.

No início da Revisão Cadastral, a Senarc publica Instrução Operacional estabelecendo as orientações e os prazos do processo. Além disso, disponibiliza, no SIGPBF, a lista das famílias beneficiárias que precisam atualizar o cadastro.

Encerrado o prazo da Revisão Cadastral, caso a família não tenha atualizado seu cadastro, ocorre o bloqueio do benefício. Caso esta atualização também não seja feita durante o período de bloqueio, a família terá seu benefício cancelado, isto é, será desligada do Programa. A família que fizer a atualização cadastral e apresentar perfil de renda acima do estabelecido para o PBF, também terá seu benefício cancelado.

As famílias do PBF são comunicadas sobre a Revisão Cadastral por meio de mensagens no extrato de pagamento e cartas, encaminhadas pela Senarc.

REPERCUSSÃO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL

São efeitos gerados nos benefícios do PBF a partir de alterações cadastrais. As alterações cadastrais permitem identificar mudanças na composição da família e na renda que podem gerar variações nos tipos e valores dos benefícios. Também identificam as famílias que não precisam mais do PBF, possibilitando que novas famílias entrem no Programa.

As mudanças nos benefícios decorrentes de alteração cadastral ocorrem quando houver:

Alteração na renda por pessoa da família:

- » Se atualizada para valor inferior a R\$ 85,00 – a família passa a receber o Benefício Básico;
- » Se atualizada para mais de meio salário-mínimo – a família será desligada do Programa.
- » Alteração na composição da família:
- » Família sem identificação de RF – leva ao cancelamento do PBF;
- » Entrada ou saída de crianças e/ou adolescentes – pode levar ao recebimento ou cancelamento de benefícios.

De acordo com a Regra de Permanência, a renda mensal por pessoa das famílias do PBF pode variar até meio salário-mínimo, por até dois anos, sem que isso implique o desligamento imediato do Programa, desde que essa variação seja informada ao gestor e atualizada no Cadastro Único.

O SISTEMA DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS

O Sistema de Gestão de Benefícios é disponibilizado ao gestor municipal para realizar a gestão descentralizada dos benefícios do Bolsa Família. É nele que o gestor comanda as atividades de administração de benefícios.

Além da execução das atividades de administração de benefícios, o Sistema permite ainda a consulta da situação do benefício de uma família e de informações gerenciais sintéticas e analíticas, como, por exemplo, a folha de pagamentos do Bolsa Família, que contém a identificação dos beneficiários do Programa, os tipos e os valores de benefícios que as famílias receberão naquele mês.

A CAIXA, agente operador do Programa Bolsa Família, é a instituição responsável pela geração da folha, pelo pagamento de benefícios e pelo Sistema de Gestão de Benefícios.

Depois de conhecer todos esses conceitos, é preciso ressaltar a importância do gestor municipal na condução do Programa Bolsa Família. Além de desempenhar as atividades de administração de benefícios, é fundamental acompanhar as famílias para ajudar a resolver eventuais problemas que afetem o recebimento dos benefícios, bem como garantir que todas as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza sejam incluídas no Cadastro Único.

No próximo capítulo, será apresentada a gestão de pagamentos do Bolsa Família.

CAPÍTULO 6

A gestão de pagamentos no PBF

A gestão de pagamentos do PBF é o processo de acompanhamento e monitoramento dos fluxos necessários para garantir o acesso à rede e meios de pagamentos da Caixa e permitir o saque dos benefícios pelas famílias.

O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

A operação de pagamento dos benefícios do PBF está sob a responsabilidade da CAIXA.

Os benefícios são pagos mensalmente, seguindo calendário nacional. Este calendário, definido anualmente, estabelece as datas de pagamento dos benefícios do PBF de acordo com o último dígito do Número de Identificação Social (NIS) do RF, que é o titular do Cartão Bolsa Família.

O calendário estabelece a data inicial para a família sacar o benefício. Segundo a regulamentação do PBF, a partir desta data a família tem no máximo 90 dias para o saque. Por exemplo, a parcela disponibilizada em janeiro pode ser sacada até o mês de abril. Depois deste período, os benefícios não sacados são devolvidos aos cofres públicos.

EXTRATO DE PAGAMENTO E MENSAGENS

Depois do saque do benefício, é gerado automaticamente um extrato de pagamento que tem duas funções:

- Servir como comprovante de pagamento; e
- Ser um instrumento de comunicação entre a Senarc e os beneficiários do Programa, por meio de mensagens nele registradas. As mensagens de extrato podem abordar temas diversos, como informações sobre a situação do benefício da família, as condicionalidades do Programa e a necessidade de atualização cadastral.

CANAIS DE PAGAMENTO

São os locais onde as famílias podem sacar o benefício do PBF. Veja quais são eles:

- Agências bancárias da CAIXA;
- Caixas eletrônicos da CAIXA;
- Lotéricas; e
- CAIXA AQUI: estabelecimentos comerciais credenciados pela CAIXA, tais como: padarias, mercados e outros.

Por meio dessa rede de pagamentos, os benefícios do PBF podem ser sacados por qualquer família beneficiária, respeitando o calendário de pagamentos nacional.

MUNICÍPIOS DESASSISTIDOS DE CANAIS DE PAGAMENTO DO PBF

A CAIXA é responsável por manter disponível, no mínimo, um canal de pagamento em cada município. Os municípios nos quais isso não ocorre, ou onde o canal existente está inativo por um período superior a 30 dias, são considerados "desassistidos".

Nesses municípios, a CAIXA deve garantir o pagamento do benefício às famílias por algum dos seguintes meios:

- Disponibilização de canal de pagamento em município vizinho, em um raio de 30Km, com condições de realizar o pagamento;
- Envio de funcionários da CAIXA ao município (equipe volante).

MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Para os municípios que tenham **Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública** (afetados por enchentes/ chuvas fortes/ cheias/ estiagem/ seca etc.) decretadas pelo estado ou pelo governo federal, são disponibilizadas medidas especiais para garantir que as famílias do Bolsa Família possam sacar seus benefícios. As ações ordinárias, válidas por dois meses, são:

Pagamento do benefício para todas as famílias beneficiárias do município afetado já no primeiro dia do calendário de pagamentos do PBF (quebra do escalonamento do pagamento feito no calendário nacional, de acordo com o final do NIS do Responsável Familiar);

Saque sem cartão e sem documento de identificação pessoal do Responsável Familiar, com o uso da Declaração Especial de Pagamento.

O CARTÃO BOLSA FAMÍLIA



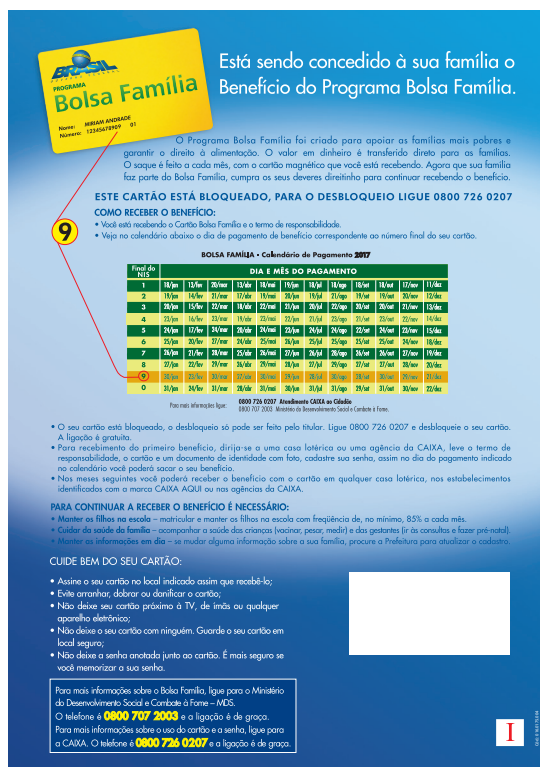
Ao entrar no PBF, as famílias recebem por Correio duas cartas, encaminhadas pela CAIXA: a primeira com informações sobre o Programa e a segunda com o Cartão Bolsa Família.

O cartão é o principal meio de saque do PBF. É gerado automaticamente para todas as novas famílias beneficiárias, no nome do RF.

Além de permitir o saque, o Cartão Bolsa Família tem as seguintes funções:

- Possibilita a identificação da família beneficiária do Programa, pois apresenta o nome e o NIS do RF.
- Possibilita que seu titular consulte saldos e saque benefícios de outros programas sociais do Governo Federal a que o trabalhador tem direito, tais como:
 - » Seguro-Desemprego;
 - » Abono Salarial;
 - » Extratos do FGTS; e
 - » Saldo e saques do PIS.

O cartão é enviado dentro de um envelope lacrado, chamado "berço do cartão", que o protege de violação por outras pessoas. O berço possui informações importantes sobre o Bolsa Família como, por exemplo, seu funcionamento, o calendário de pagamento, as responsabilidades da família e os meios para entrar em contato com o MDS e a CAIXA.



Está sendo concedido à sua família o Benefício do Programa Bolsa Família.

O Programa Bolsa Família foi criado para apoiar as famílias mais pobres e garantir a direito à alimentação. O valor em dinheiro é transferido direto para as famílias. O saque é feito a cada mês, com o cartão magnético que você está recebendo. Agora que sua família faz parte do Bolsa Família, cumpre os seus deveres diretos para continuar recebendo o benefício.

ESTE CARTÃO ESTÁ BLOQUEADO, PARA O DESBLOQUEIO LIGUE 0800 726 0207 COMO RECEBER O BENEFÍCIO:

- Você está recebendo o Cartão Bolsa Família a o termo de responsabilidade.
- Veja no calendário abaixo o dia de pagamento de benefício correspondente ao número final do seu cartão.

Final do NIS	DIA E MÊS DO PAGAMENTO											
1	10/Jan	13/Jan	20/Jan	13/Jan	16/Jan	16/Jan	16/Jan	16/Jan	16/Jan	16/Jan	16/Jan	16/Jan
2	11/Jan	14/Jan	21/Jan	14/Jan	17/Jan	17/Jan	17/Jan	17/Jan	17/Jan	17/Jan	17/Jan	17/Jan
3	12/Jan	15/Jan	22/Jan	15/Jan	18/Jan	18/Jan	18/Jan	18/Jan	18/Jan	18/Jan	18/Jan	18/Jan
4	13/Jan	16/Jan	23/Jan	16/Jan	19/Jan	19/Jan	19/Jan	19/Jan	19/Jan	19/Jan	19/Jan	19/Jan
5	14/Jan	17/Jan	24/Jan	17/Jan	20/Jan	20/Jan	20/Jan	20/Jan	20/Jan	20/Jan	20/Jan	20/Jan
6	15/Jan	18/Jan	25/Jan	18/Jan	21/Jan	21/Jan	21/Jan	21/Jan	21/Jan	21/Jan	21/Jan	21/Jan
7	16/Jan	19/Jan	26/Jan	19/Jan	22/Jan	22/Jan	22/Jan	22/Jan	22/Jan	22/Jan	22/Jan	22/Jan
8	17/Jan	20/Jan	27/Jan	20/Jan	23/Jan	23/Jan	23/Jan	23/Jan	23/Jan	23/Jan	23/Jan	23/Jan
9	18/Jan	21/Jan	28/Jan	21/Jan	24/Jan	24/Jan	24/Jan	24/Jan	24/Jan	24/Jan	24/Jan	24/Jan
0	19/Jan	22/Jan	29/Jan	22/Jan	25/Jan	25/Jan	25/Jan	25/Jan	25/Jan	25/Jan	25/Jan	25/Jan

Para mais informações ligue: **0800 726 0207 Atendimento CAIXA no Cartão**
0800 707 3003 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

- O seu cartão está bloqueado, o desbloqueio só pode ser feito pelo titular. Ligue 0800 726 0207 e desbloqueie o seu cartão. A ligação é gratuita.
- Para recebimento do primeiro benefício, dirija-se a uma casa lotérica ou uma agência da CAIXA, leve o termo de responsabilidade, o cartão e um documento de identidade com foto, cadastre sua senha, assim no dia do pagamento indicado no calendário você poderá sacar o seu benefício.
- Nos meses seguintes você poderá receber o benefício com o cartão em qualquer casa lotérica, nos estabelecimentos identificados com o marco CAIXA-AGUÍ ou nas agências da CAIXA.

PARA CONTINUAR A RECEBER O BENEFÍCIO É NECESSÁRIO:

- Manter as filhas na escola – matricular e manter as filhas na escola com frequência de, no mínimo, 85% a cada mês.
- Cuidar da saúde da família – acompanhar a saúde das crianças (vacinar, pesar, medir) e das gestantes (ir às consultas e fazer pré-natal).
- Manter as informações em dia – se mudar alguma informação sobre a sua família, procure a Prefeitura para atualizar o cadastro.

CUIDE BEM DO SEU CARTÃO:

- Assine o seu cartão no local indicado assim que recebê-lo;
- Evite arrANHAR, DOBRAR ou DANIFICAR o cartão;
- Não deixe seu cartão próximo a TV, de lâmpa ou qualquer aparelho eletrônico;
- Não dê o seu cartão com ninguém. Guarde o seu cartão em local seguro;
- Não deixe a senha anotada junto ao cartão. É mais seguro se você memorizar a sua senha.

Para mais informações sobre o Bolsa Família, ligue para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.
O telefone é **0800 707 3003** e a ligação é de graça.
Para mais informações sobre o uso do cartão e a senha, ligue para a CAIXA. O telefone é **0800 726 0207** e a ligação é de graça.

A entrega do cartão é realizada no endereço registrado no Cadastro Único. Para o recebimento do cartão, na ausência do RF no local, a entrega só será realizada para uma pessoa maior de 18 anos.

CANCELAMENTO DO CARTÃO BOLSA FAMÍLIA E EMISSÃO DE 2ª VIA

O cancelamento automático do Cartão Bolsa Família é realizado pelo Sistema de Cartões da CAIXA:

- Após 180 dias do cancelamento do benefício da família do PBF, qualquer que seja o seu motivo; ou
- Em caso de cartões que não foram ativados, serão cancelados após 180 dias, contados a partir da data da emissão.

Em caso de perda, roubo, furto, extravio ou dano do cartão, o RF deve solicitar o bloqueio do cartão e fazer o pedido de emissão de nova via pelo Atendimento CAIXA ao Cidadão (0800 726 0207) ou qualquer agência da CAIXA. No caso de solicitação na agência, o RF precisa apresentar um documento de identificação com foto, e não é necessária a apresentação de boletim de ocorrência policial.

Enquanto o RF estiver sem cartão, o saque do benefício pode ser realizado por meio de Guia de Pagamento, meio de pagamento realizado somente nas agências da CAIXA. Neste caso, é necessário que o RF apresente documento de identificação com foto e assinatura, podendo ser: carteira de identidade (RG), carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte ou a carteira nacional de habilitação (CNH).

CARTÃO BOLSA FAMÍLIA PROGRAMAS PACTUADOS

Este meio de pagamento do PBF é um dos tipos de cartão que podem ser emitidos para beneficiários. São destinados aos beneficiários que participam de programas de transferência de renda, estaduais ou municipais, que estão integrados ao Bolsa Família. O valor dessa complementação varia de acordo com as regras de cada programa pactuado. Neste caso, os benefícios de ambos os programas são pagos juntos, no mesmo cartão.



CARTÕES BANCÁRIOS CAIXA FÁCIL BOLSA FAMÍLIA

Famílias que possuem as modalidades de conta simplificada “CAIXA Fácil” podem receber o benefício depositado diretamente nesta conta.

A conta simplificada pode ser “Poupança CAIXA Fácil” ou “Conta CAIXA Fácil”.



Essas contas permitem que o RF saque o benefício de cada mês em mais de uma parcela, além de poder usar a função “débito” para efetuar pagamentos ou fazer compras, sem precisar sacar o benefício.

IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE PAGAMENTOS

Irregulares na gestão de pagamentos devem ser comunicadas ao MDS; Por exemplo:

- Retenção de valores pelos canais de pagamento CAIXA, a título de cobrança de taxas pela realização de serviços de qualquer espécie, ou vinculação do pagamento do benefício à aquisição de mercadorias ou produtos;
- Discriminação no pagamento do benefício, com a fixação de locais e horários específicos para atendimento das famílias do PBF;
- Apropriação de cartões pelos canais de pagamento CAIXA;
- Quantidade de dinheiro insuficiente para pagamento de benefícios PBF.

Nos casos de irregularidades apuradas pelo MDS envolvendo os canais de pagamento, estes podem ser notificados pela própria CAIXA, suspensos, ou mesmo substituídos, a depender da irregularidade cometida.

No próximo capítulo, será visto quais são as condicionalidades do Bolsa Família.

CAPÍTULO 7

As condicionalidades do PBF

As condicionalidades ou compromissos do Bolsa Família são mecanismos de reforço para garantir que brasileiros em situação de pobreza e extrema pobreza exercitem seus direitos básicos de cidadania nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Dessa forma, as condicionalidades foram pensadas para auxiliar na superação desta situação, que não significa apenas baixa renda, mas uma série de limitações no acesso tanto aos direitos de cidadania como às oportunidades de melhores condições de vida.

Além de garantir a crianças, adolescentes e jovens melhores condições de saúde, educação e convivência familiar e comunitária do que as que tiveram seus responsáveis, o Bolsa Família também contribui para que tenham mais oportunidades de desenvolvimento social.

Desse modo, buscando elevar o acesso dos beneficiários do PBF a serviços básicos que são, na realidade, direitos sociais, as condicionalidades têm como principal objetivo contribuir para o rompimento do ciclo intergeracional da pobreza. Ou seja, o ciclo que se repete de uma geração a outra.

Por meio das condicionalidades, as famílias atendidas pelo Programa são incentivadas a utilizar os serviços de saúde, educação e assistência social.

Por sua vez, o poder público tem o compromisso de oferecer e monitorar o acesso e o uso desses serviços, identificando com maior precisão onde há escassez de oferta e trabalhando para ampliá-la.

De forma resumida, pode-se afirmar que as condicionalidades são:

- Para as famílias beneficiárias - responsabilidades relacionadas ao cumprimento de ações nas áreas de saúde e educação, a fim de melhorar as condições de desenvolvimento da família, principalmente das crianças e dos adolescentes.
- Para a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal - um meio para estimular a ampliação e a adequação da oferta de serviços públicos, monitorar as políticas sociais locais e identificar as famílias em situação de maior vulnerabilidade e risco social.

O acompanhamento de condicionalidades permite ao poder público:

- Mapear os principais problemas que as famílias em situação de pobreza enfrentam em relação à oferta de serviços ou à dinâmica sociofamiliar;
- Identificar as áreas e as ocorrências de maior vulnerabilidade;

- Construir diagnósticos sociais territorializados; e
- Implementar medidas para orientar as ações de governo de forma intersetorial, principalmente no âmbito das políticas sociais.

QUAIS SÃO AS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA?

As condicionalidades do PBF são:

Área	Compromissos / Condicionalidades	Público atendido
Saúde	Acompanhamento do calendário vacinal, do crescimento e do desenvolvimento (peso e altura)	Crianças menores de 7 anos
	Pré-natal	Gestantes
Educação	Matrícula e frequência escolar mensal mínima de 85%	Todas as crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos
	Matrícula e frequência escolar mensal mínima de 75%	Adolescentes de 16 e 17 anos, que sejam beneficiários do BVJ

A GESTÃO DE CONDICIONALIDADES

É o conjunto de ações coordenadas entre os governos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, com o apoio das instâncias de controle social, para acompanhar regularmente os compromissos assumidos pelas famílias do PBF e pelo poder público.

A gestão de condicionalidades acontece por meio da articulação entre a gestão do Programa Bolsa Família e as áreas de saúde, educação e assistência social e, como todas as demais atividades do PBF, é realizada de forma compartilhada e descentralizada pelos entes federados:

- **No Governo Federal**, o MDS responde por essa atividade, em coordenação com o Ministério da Saúde (MS) e o Ministério da Educação (MEC). Cabe a esses Ministérios promover a articulação intersetorial e intergovernamental e o apoio institucional a estados, municípios e Distrito Federal, para o acompanhamento de condicionalidades das famílias PBF.
- Compete ao **MDS** selecionar as famílias e os beneficiários com perfil para acompanhamento de condicionalidades. Essa seleção é realizada a partir das informações do Cadastro Único e da Folha de Pagamentos do Programa Bolsa Família e é, posteriormente, repassada ao MEC e ao MS, a fim de possibilitar o acompanhamento desse público pelas respectivas áreas no âmbito dos municípios.
- Entre as atribuições dos **estados**, destaca-se o apoio aos municípios para a realização do acompanhamento de condicionalidades. Esse apoio ocorre, por exemplo, com

suporte operacional, capacitação, articulação com outras áreas e programas e promoção da intersetorialidade.

- Aos **municípios e ao Distrito Federal** competem, entre outras coisas, a orientação para as famílias sobre o cumprimento das condicionalidades, o registro dos acompanhamentos, o desenvolvimento de ações para localização das famílias e o trabalho socioassistencial com os beneficiários do PBF.

Além de possibilitar o registro do acompanhamento das condicionalidades, a atuação conjunta das áreas de saúde, educação e assistência social permite, a identificação de problemas relacionados à oferta e/ou ao acesso aos serviços públicos e a construção de ações específicas voltadas à resolução dos problemas enfrentados pelas famílias.

As ações direcionadas à oferta regular e com qualidade dos serviços prestados, assim como o apoio às famílias mais vulneráveis para acesso aos serviços, são, ao mesmo tempo, um **desafio** e uma **oportunidade**.

O **desafio** está no exercício de coordenação intersetorial das políticas públicas e a **oportunidade**, na promoção do desenvolvimento das famílias, que passam a ter a possibilidade de um atendimento integral de suas necessidades.

A gestão de condicionalidades engloba os seguintes períodos e ações, previstos na Portaria nº 251, de 2012:

- Período de Acompanhamento;
- Período de Registro;
- Repercussão do Descumprimento de Condicionalidades;
- Apresentação de Recurso; e
- Acompanhamento Familiar;

Veja, a seguir, o detalhamento de cada uma dessas ações.

COMPREENDENDO AS AÇÕES DE GESTÃO DE CONDICIONALIDADES

Período de Acompanhamento

É o conjunto de meses de referência para o acompanhamento de condicionalidades.

Durante o ano, as famílias são acompanhadas periodicamente pelas áreas de saúde e educação, conforme o perfil dos beneficiários, para verificar o cumprimento de condicionalidades.

- Na área da saúde, há dois períodos de acompanhamento, compostos, cada um, de um semestre.
- Na área de educação, são cinco períodos de acompanhamento compostos por cinco bimestres, excluindo-se os meses de dezembro e janeiro, destinados às férias escolares.

Período de Registro

É o conjunto de dias em que os Sistemas são disponibilizados pelo MEC e pelo MS para a inserção dos dados municipais de acompanhamento de condicionalidades nas áreas de educação e saúde.

Conheça, a seguir, os meses que compõem o período de acompanhamento e o período de registro, bem como os sistemas onde as informações das condicionalidades de educação e saúde são registradas.

Área	Período de Acompanhamento	Período de Registro	Sistema para Registro
Educação	Fevereiro e março	Abril	Sistema Presença (MEC) h
	Abril e maio	Junho	
	Junho e julho	Agosto	
	Agosto e setembro	Outubro	
	Outubro e novembro	Dezembro	

Área	Período de Acompanhamento	Período de Registro	Sistema para Registro
Saúde	Janeiro a junho	Fevereiro a junho	Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde
	Julho a dezembro	Agosto a dezembro	

Como acontece o acompanhamento e registro das condicionalidades de educação?

O acompanhamento das condicionalidades de educação é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação e está regulamentado na Portaria interministerial MEC/MDS nº 3.789, de 2004. Para realizar esse acompanhamento, o município utiliza o Sistema Presença, ferramenta desenvolvida pelo MEC.

Uma das atribuições dos Secretários Municipais de Educação é indicar o Coordenador Municipal do Bolsa Família na Educação, responsável por coordenar as ações para o registro das informações da frequência escolar dos beneficiários no Sistema Presença.

Veja, a seguir, o fluxo de gestão das condicionalidades da área de educação.

FLUXO DE GESTÃO DAS CONDICIONALIDADES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO

MDS – Gera e encaminha, para o Ministério da Educação, o público com perfil para acompanhamento, isto é, a relação de beneficiários entre 6 e 17 anos.

MEC – Carrega as informações de beneficiários no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar – Sistema Presença – e disponibiliza aos municípios.

Coordenador Municipal do Bolsa Família na Educação – Imprime e distribui às escolas estaduais e municipais a lista dos alunos/PBF para acompanhamento.

Profissionais das escolas – Acompanham e registram a frequência dos alunos/PBF na lista recebida, para, ao fim do período, devolvê-la preenchida ou registrar diretamente no Sistema, caso a escola tenha um operador diretor de escola.

Coordenador Municipal do Bolsa Família na Educação ou Operador Diretor de Escola – Registra a frequência dos alunos/PBF no Sistema Presença e os motivos da baixa frequência dos beneficiários que não atingiram o percentual mínimo de presença escolar exigida pelo PBF;

MEC – Recebe as informações de todos os municípios, consolida os resultados e envia ao MDS.

Como acontece o acompanhamento e registro das condicionalidades de saúde?

O acompanhamento das condicionalidades de saúde está regulamentado pela Portaria Interministerial nº 2.509, de 2004, e é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde, que devem indicar um responsável técnico para essa tarefa.

Para realizar o acompanhamento, o município utiliza o Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde, ferramenta desenvolvida pelo Ministério da Saúde.

Esse sistema permite:

- Fazer o registro da avaliação nutricional e do cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 anos e do pré-natal das gestantes beneficiárias acompanhadas;
- Disponibilizar informações consolidadas do acompanhamento das condicionalidades de saúde; e
- Identificar as gestantes que poderão ter a concessão do Benefício Variável à Gestante (BVG).

Veja, a seguir, em linhas gerais, o fluxo semestral da gestão de condicionalidades na saúde:

FLUXO DA GESTÃO DAS CONDICIONALIDADES NA SAÚDE

MDS – Gera e encaminha, ao Ministério da Saúde, o público com o perfil para o acompanhamento das condicionalidades de saúde, ou seja, a relação das crianças menores de 7 anos e possíveis gestantes (mulheres entre 14 a 44 anos).

Para fins de concessão de BVG, também é gerado um público de acompanhamento de mulheres abaixo de 14 e acima de 44 anos.

MS – Carrega as informações das famílias beneficiárias com perfil saúde no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde e disponibiliza aos municípios para que acompanhem as famílias.

Municípios (equipe de saúde da família, agentes comunitários ou unidades básicas de saúde) – Realizam o acompanhamento da agenda de saúde dos beneficiários e registram as informações no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde.

MS – Recebe as informações sobre o acompanhamento de todos os municípios, consolida os resultados e transmite ao MDS.

As informações sobre o acompanhamento de gestantes são enviadas mensalmente ao MDS, pois existe a possibilidade de concessão do Benefício Variável Gestante. As demais informações sobre o acompanhamento das condicionalidades de saúde são consolidadas ao final de cada período de acompanhamento da saúde que é semestral.

REPERCUSSÃO DO DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONALIDADES

Terminado o Período de Acompanhamento e de Registro das informações, o MDS identifica, no Sistema de Condicionalidades (Sicon), as famílias em situação de descumprimento de condicionalidades, ou seja, aquelas que têm alguma pessoa que deixou de cumprir os compromissos assumidos, e inicia a Repercussão.

A Repercussão é o processo de aplicação de efeitos em decorrência do descumprimento de condicionalidades na área de educação e/ou na área de saúde.

Esses efeitos, previstos na Portaria nº 251, de 2012, são gradativos e variam desde uma advertência escrita, passando pelo bloqueio e suspensão do benefício, podendo chegar ao seu cancelamento.

O tempo para evolução dos efeitos gradativos é de 6 meses. Dessa forma, se uma família tiver um novo efeito de descumprimento em intervalo maior que 6 meses em relação ao efeito de descumprimento anterior, a ação gradativa dos efeitos começa novamente, ou seja, será aplicada uma advertência.

A repercussão ocorre nos meses ímpares, exceto janeiro, utilizando como referência os resultados do último período de acompanhamento da educação e/ ou da saúde.

Veja no quadro a seguir, a relação entre o mês da repercussão e o período de acompanhamento:

Períodos de Acompanhamento		Mês de Repercussão
Educação	Saúde	
Outubro e novembro	2º semestre	Março
Fevereiro e março	-	Maio
Abril e maio	-	Julho
Junho e julho	1º semestre	Setembro
Agosto e setembro	-	Novembro

Os efeitos não têm como objetivo punir as famílias em descumprimento, mas sim revelar que elas não estão exercendo seus direitos e indicar a necessidade de mobilização das próprias famílias e do poder público para resolver os problemas que dificultam o acesso à educação e à saúde. É, também, uma forma de identificar as famílias em situação de maior vulnerabilidade, para que sejam foco de ações do poder público.

Conheça, no quadro a seguir, os efeitos aplicados em caso de descumprimento de condicionalidades.

EFEITOS GRADATIVOS DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDI- CIONALIDADES DO PBF

Advertência:

É uma notificação por meio de carta e/ou mensagem no extrato de pagamento do benefício. Não tem efeito sobre o benefício. A família pode sacar normalmente.

Bloqueio:

O benefício fica bloqueado por um mês e pode ser sacado no mês seguinte.

Suspensão:

O benefício fica suspenso por 2 meses.

O benefício pode ser suspenso repetidas vezes --, em caso de novos descumprimentos em período inferior a seis meses.

A família não recebe os benefícios referentes aos meses de suspensão.

Cancelamento:

A família deixa de receber o benefício. Mas nenhuma família tem o benefício cancelado sem que antes seja acompanhada pela assistência social.

O cancelamento do benefício não é um procedimento automático. O benefício só será cancelado se a família, após ter sido acompanhada pela Assistência Social, não voltar a cumprir as condicionalidades do Programa. A passagem do efeito de suspensão para o de cancelamento respeitará o período de 12 meses após a ocorrência simultânea de duas situações:

- a. A família estar em fase de suspensão;
- b. Estar com registro de acompanhamento familiar ativo no Sicon.

Se após 12 meses, contados a partir do mês em que tenham começado a vigorar simultaneamente as situações dos itens **a** e **b**, a família

apresentar novo descumprimento sem ter saído da fase de suspensão, o benefício será cancelado.

Vale destacar que, se o adolescente tiver baixa frequência escolar, os efeitos por descumprimento afetarão somente o BVJ vinculado a ele. Os demais benefícios da família, bem como de outro adolescente que receba o BVJ, serão mantidos.

APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

O recurso é a forma de contestação, por parte da família, de um efeito aplicado em decorrência do descumprimento de condicionalidade.

O Responsável pela Unidade Familiar (RF) pode entrar com recurso junto à gestão municipal do PBF para solicitar a revisão dos efeitos aplicados. O recurso deverá ser gravado no Sicon com a justificativa da família e, posteriormente, avaliado e julgado pela gestão municipal.

Ao avaliar o recurso, a gestão municipal deverá identificar o motivo apresentado pela família e julgar o recurso conforme análise da situação.

No Sicon, poderá ser selecionado um dos seguintes motivos que respalde o recurso apresentado pela família:

- Erro no registro;
- Doença do aluno/família;
- Cadastro desatualizado;
- Medida socioeducativa;
- Ameaça na escola; e
- Outro.

Se a gestão municipal aceitar o recurso no Sicon dentro do prazo, o último efeito no histórico de descumprimentos da família é automaticamente anulado.

ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O acompanhamento familiar é a oferta de atendimento socioassistencial prioritário, por parte do poder público local, às famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade social, em especial aquelas que não conseguem cumprir as condicionalidades do PBF. O acompanhamento familiar das famílias em descumprimento deve ser registrado no Sicon.

O resultado do acompanhamento das condicionalidades de cada período é um importante instrumento para identificar famílias em situação de vulnerabilidade social. Esse é um alerta de que é preciso implementar estratégias intersetoriais para atender às necessidades específicas dessas famílias.

No próximo capítulo, será abordado o tema acompanhamento familiar, a interrupção temporária dos efeitos do descumprimento de condicionalidades e as ações complementares do Programa Bolsa Família.

Agora que já foram elencadas as ações de gestão das condicionalidades do PBF, serão apresentadas as funcionalidades do Sistema de Condicionalidades (Sicon).

Quais as funcionalidades do Sicon e como acessá-lo?

O Sicon é uma importante ferramenta de apoio à gestão descentralizada e intersetorial de condicionalidades. O Sistema integra e consolida as informações do acompanhamento das áreas de saúde, educação e assistência social. Além disso, o Sicon permite obter informações de pessoas incluídas no Cadastro Único e/ou beneficiárias do Programa Bolsa Família.

A partir da localização da pessoa, pelo Número de Identificação Social (NIS)⁵, ou outros filtros possíveis, o sistema exibe várias informações relativas à família, incluindo todos os seus integrantes.

E quem pode utilizar o Sicon?

Podem utilizar o Sicon, os gestores municipais do PBF e os seguintes agentes municipais designados e devidamente cadastrados pelo gestor: técnicos da gestão municipal do PBF, gestores e técnicos das áreas de saúde, educação, assistência social, técnicos dos CRAS e/ou (CREAS), membros das ICS, etc.

No âmbito municipal existem os seguintes perfis de acesso ao Sicon:

- **Sicon Gestor Municipal:** permite consultar informações no sistema, registrar acompanhamento familiar e registrar/avaliar recurso on-line.
- **Sicon Municipal Acompanhamento Familiar:** permite consultar informações no sistema e registrar acompanhamento familiar.
- **Sicon Municipal Recurso:** permite consultar informações no sistema e registrar e avaliar recurso on-line.
- **Sicon Municipal Consulta:** permite apenas consultar as informações no sistema.

No capítulo 8, será explicado o que é o acompanhamento familiar e sua importância para a superação das situações de vulnerabilidade e risco social vivenciadas pelas famílias atendidas pelo PBF. Também será abordado o tema das ações complementares do Programa Bolsa Família.

⁵ GLOSSÁRIO: O Número de Identificação Social (NIS) é pessoal e intransferível. A atribuição desse número é feita de forma integrada com o sistema de numeração do PIS/Pasep/NIT. Ou seja, o NIS, o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) possuem a mesma faixa numérica, mas são gerados por fontes diferentes. Quando a pessoa é incluída no Cadastro Único, o número atribuído é o NIS. Porém, se a pessoa já possuir PIS ou Pasep, este será também o número de seu NIS.

CAPÍTULO 8

O acompanhamento familiar no Programa Bolsa Família

O adequado monitoramento de condicionalidades permite identificar os motivos que dificultam o acesso das famílias beneficiárias aos serviços sociais a que têm direito.

Quando se observa o descumprimento de condicionalidades, são necessárias ações que promovam o acompanhamento dessas famílias, auxiliando-as a superar as vulnerabilidades ou riscos sociais a que estão submetidas.

O acompanhamento das famílias do PBF está previsto no Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, aprovado pela Resolução CIT n° 07, de 10 de setembro de 2009. Esse Protocolo orienta a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal quanto aos procedimentos a serem adotados para a gestão integrada:

- Dos serviços;
- Dos benefícios socioassistenciais; e
- Das transferências de renda para o atendimento de indivíduos e de famílias beneficiárias do PBF, do Peti, do BPC e dos benefícios eventuais, na esfera do SUAS.

No que diz respeito às **famílias** beneficiárias do PBF, o Protocolo, no art. 19, § 1°, define que:

“Serão priorizados no Acompanhamento Familiar: (...) II – famílias do PBF em situação de descumprimento de condicionalidades, em especial, aquelas que estão em suspensão do benefício por dois meses, a fim de garantir a segurança de renda das famílias”.

Dessa forma, para trabalhar a superação de vulnerabilidades sociais que impedem ou dificultam que a família cumpra as condicionalidades, tem-se como estratégia a articulação entre:

- A garantia da transferência de renda mensal;
- A inclusão das famílias em atividades de acompanhamento familiar no contexto do SUAS; e
- A inserção em serviços de outras políticas setoriais.

QUEM FAZ O ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS?

Segundo o Protocolo, o acompanhamento das famílias do PBF em descumprimento de condicionalidades deve ser realizado:

- No CRAS, onde é desenvolvido o serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif); ou
- No Creas, que oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (Paefi); ou
- Pelas equipes técnicas da Proteção Social Básica e/ou Especial do município nos territórios ainda não cobertos por essas unidades.

Quando as vulnerabilidades apresentadas não forem objeto de atendimento exclusivo da assistência social, devem ser realizados encaminhamentos para as outras políticas setoriais. No processo de acompanhamento familiar, a partir de um maior conhecimento das situações enfrentadas pelas famílias, pode-se identificar a necessidade da ação de outras políticas sociais, a fim de apoiar e contribuir para a superação das situações de vulnerabilidade e para a geração de novas oportunidades para as famílias.

O QUE É A INTERRUPTÃO TEMPORÁRIA DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONALIDADES?

É a opção pela não aplicação das repercussões (advertência, bloqueio, suspensão ou cancelamento de benefício) para a família e/ou para o jovem beneficiário do BVJ em acompanhamento pela área da assistência social, durante o prazo de seis meses.

Esse prazo poderá ser renovado e está condicionado ao registro da avaliação dos seis meses de acompanhamento da família no Sicon. A interrupção temporária também pode ser suspensa dentro dos seis meses caso o profissional que esteja acompanhando a família entenda que não é necessário mantê-la.

Com a interrupção temporária, é possível evitar que o benefício venha a ser cancelado enquanto a família em descumprimento estiver sendo acompanhada pela área da assistência social. Isso pode ocorrer quando houver a avaliação de que a perda desse benefício durante o acompanhamento pode agravar as vulnerabilidades no contexto familiar.

A decisão pela interrupção temporária cabe ao técnico responsável pelo acompanhamento da família. Toda a documentação relativa à situação da família e ao processo de acompanhamento deve ser guardada para fins de consulta/auditoria do MDS e dos órgãos de controle e fiscalização, como a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União.

As famílias que estão com interrupção temporária dos efeitos do descumprimento de condicionalidades permanecem no acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação. Com já foi dito, apenas **não** serão aplicados os efeitos do descumprimento sobre o benefício, como forma de assegurar a renda dessas famílias em situação de maior vulnerabilidade e/ou risco social.

É fundamental que as áreas de assistência social, saúde e educação do município atuem de forma articulada para:

- Identificar a razão pela qual a condicionalidade não foi cumprida e acompanhar as famílias com base nessas situações impeditivas;
- Buscar soluções junto com as famílias para os problemas que levaram ao não cumprimento das condicionalidades do Programa; e
- Promover o acesso dos beneficiários aos serviços sociais.

A gestão do PBF deve, em conjunto com os profissionais da assistência social, garantir e promover o acompanhamento familiar, articulando ações para assegurar o atendimento às famílias com mais dificuldades no acesso aos seus direitos sociais básicos.

O acompanhamento familiar, ao lado da garantia da transferência de renda e da articulação com serviços de outras políticas setoriais, é compreendido como uma estratégia essencial para alcançar a superação das vulnerabilidades sociais que impedem ou dificultam que a família cumpra as condicionalidades do PBF.

No próximo capítulo serão abordadas as ações complementares ao Bolsa Família.

CAPÍTULO 9

As ações complementares no Programa Bolsa Família

Entender a pobreza como um fenômeno multidimensional significa compreender que a transferência de renda é essencial, mas não suficiente, para superá-la. É preciso promover o acesso a outros serviços e direitos sociais à população.

É com esse entendimento que o Programa Bolsa Família articula as três dimensões (transferência de renda, condicionalidades e ações complementares) e trabalha para contribuir que as famílias superem a situação de pobreza e suas vulnerabilidades.

As ações complementares podem ser entendidas como a integração de diversos serviços que busquem o atendimento integral às necessidades das famílias, ampliando as condições e qualidade do acesso, bem como a efetivação de direitos, por exemplo, garantir que as crianças do Bolsa Família estejam matriculadas em creches ou na educação infantil, garantir o acesso à educação em tempo integral, garantir a participação em atividades/ oficinas culturais e esportivas, garantir a participação e estimular a oferta de serviços complementares em territórios e escolas com maioria de beneficiários do Bolsa Família a partir desse entendimento de promover e qualificar o acesso aos serviços sociais complementares aos do Programa Bolsa Família, os representantes das diversas áreas envolvidas devem dialogar, organizar-se, mapear o público e os territórios, definir ações, compartilhar responsabilidades, recursos estabelecer fluxos e agendas comuns.

O conhecimento das necessidades do público e a intersetorialidade como um meio para garantir a oferta de serviços integrados é fundamental para que as ações complementares tenham sucesso.

O planejamento deve ser composto por etapas e ações:

Etapas	Ações
Elaboração de diagnóstico dos problemas e necessidades relacionadas à situação de pobreza, extrema pobreza, vulnerabilidade e risco social.	Identificar os fatores geradores da pobreza e da vulnerabilidade social sobre os quais se deve atuar.
Levantamento de ações, projetos, programas e planos estruturantes.	Identificar ações, projetos, programas e planos estruturantes, sobretudo nas áreas relacionadas às condicionalidades do PBF, que podem reforçar a qualidade do acesso aos serviços e contribuir diretamente com o rompimento do ciclo intergeracional da pobreza.

Articulação intersetorial.	<p>Promover a articulação entre os diferentes setores nas três esferas de governo, a partir do compartilhamento necessário de responsabilidades, recursos e esforços para a operacionalização dos respectivos programas e ações.</p> <p>Garantir o fluxo de comunicação permanente e articulado entre os setores e programas envolvidos.</p> <p>Formalizar as parcerias por meio de instrumentos administrativos.</p>
Monitoramento da implementação das parcerias e avaliação dos resultados.	<p>Verificar rotineiramente o acesso das famílias beneficiárias do PBF aos programas em articulação, a partir dos dados existentes. Apenas assim será possível avaliar se as ações e serviços complementares estão atendendo às necessidades do público e se os resultados pretendidos estão sendo alcançados.</p> <p>Definir o indicador, ou seja, qual dado da realidade será utilizado para indicar se as famílias beneficiárias estão acessando ou não as ações estabelecidas.</p>

ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL DAS AÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os coordenadores estaduais e gestores municipais do Bolsa Família são agentes centrais na articulação intersetorial de ações e serviços complementares.

Para realizar a articulação intersetorial, incentiva-se a ativação, a reativação ou o fortalecimento dos Conselhos já existentes, das Comissões ou Comitês Intersectoriais do PBF, que podem ser:

O principal meio de interlocução para que as ações complementares sejam bem articuladas e integradas, a partir do desenvolvimento de diagnósticos comuns e encaminhamentos de soluções; e

Um canal estratégico para que a comunicação entre os âmbitos federal, estadual e municipal ocorra com facilidade e para que as discussões tenham resultados efetivos.

Para que os Conselhos, as Comissões ou Comitês Intersectoriais do Bolsa Família sejam eficazes, é desejável que tenham em sua composição, pelo menos, representantes governamentais das áreas de saúde, educação e assistência social, com legitimidade para definir encaminhamentos.

Por exemplo, os Comitês estaduais podem potencializar as ações articuladas, no âmbito federal, a partir da elaboração de agendas estratégicas, envolvendo temas como:

- Discussão sobre os dados de diagnóstico das famílias e das ações e serviços complementares que podem ser desenvolvidos;
- Elaboração de estratégias conjuntas, tais como: recursos humanos e financeiros; e
- Monitoramento e avaliação dos resultados.

O objetivo das ações e serviços complementares é satisfazer as necessidades e promover o desenvolvimento das famílias do PBF, para que consigam superar a situação de pobreza e vulnerabilidade. Para que essas ações sejam efetivadas, é preciso fortalecer a intersetorialidade, que é parte estruturante do Bolsa Família e elemento fundamental para que o Programa alcance seus objetivos.

